

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-11/2018**  
**ALTERAÇÕES**

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG** torna público que foram empreendidas alterações: na folha de rosto, na expressão da data de abertura; no Anexo I, item 3, na expressão do valor máximo global; no edital, item 9.1, para inclusão de informação; no Anexo I, itens 2 e 3, para correção de remissão e do valor máximo global para a contratação, respectivamente; no Anexo I-A, nas planilhas Quadro Resumo, Posto 1 e Posto 2, em decorrência da correção da fórmula nos campos para determinação dos valores referentes à tributação sobre a remuneração; no Anexo II, item 2.3.5.2, para correção do percentual de utilização no cálculo referente, item 2.3.5.4, para melhor determinação da condição, e item 2.4.2.1, na determinação da condição; no Anexo II-A, na descrição de campo da tabela e na expressão do divisor no cálculo para comprovação da subcondição 2.3.5.4 do Anexo II, para melhor determinação da condição; no Anexo III, item 1.2.1, na informação do endereço para download do arquivo XLSX, itens 1.2 e 1.3, para melhor informação, e na numeração dos subitens do item 1, no item 4.2, na observação constante do campo PREÇO GLOBAL PROPOSTO do formulário de proposta comercial, para melhor informação; no Anexo III-A, item 1.2.1, para correção de remissão, e item 2, nas planilhas Quadro Resumo, Posto 1 e Posto 2, em decorrência da correção da fórmula nos campos para determinação dos valores referentes à tributação sobre a remuneração; no Anexo IV, itens 4.1, 4.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.11.1.5, 7.6, 8.2, 8.3, 8.4.4.5.3, para melhor definição das respectivas condições, item 12.2, nas condições 1, 7 e 9 da Tabela 02, para correção, e na renumeração dos subitens a partir do 8.2; no Anexo V, item 2, nas alíneas a) a d), para melhor definição das respectivas condições. Os trechos alterados passam a vigorar da seguinte forma.

(...)

**ABERTURA DO CERTAME:** a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**DATA:** 22/5/2018. **HORA:** 9h30, no horário de Brasília/DF.

(...)

**9.1.** Homologado e publicado o resultado da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o adjudicatário será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou do recebimento do respectivo instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, assine o instrumento contratual, cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

(...)

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

(...)

### **2 – DETALHAMENTO DO OBJETO**

Conforme expresso na Cláusula Terceira do anexo referente à Minuta do instrumento contratual.

### **3 – DO VALOR REFERENCIAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO**

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG  
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-11/2018  
ALTERAÇÕES**

3.1. Estima-se o valor máximo global total de R\$ 4.227.274,42 (quatro milhões, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) para os cinco anos de vigência contratual.

(...)

**ANEXO I-A – PLANILHAS DE ORÇAMENTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

QUADRO RESUMO						
<b>ATENÇÃO: serão preenchidos apenas os campos em amarelo, permanecendo inalterados os demais.</b>						
Posto de trabalho	Salário-base (R\$)	Custo total unitário (R\$)	Quantidade	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor global (R\$)
Coordenador de serviços de arquivo	4.107,93	12.802,91	1	12.802,91	153.634,90	768.174,52
Auxiliar de serviços de arquivo	1.740,66	7.206,46	8	57.651,66	691.819,98	3.459.099,90
<b>PREÇO GLOBAL:</b>				<b>70.454,57</b>	<b>845.454,88</b>	<b>4.227.274,42</b>
Bonificação e outras despesas		Percentual	Valor mensal			
Lucro <sup>1</sup>		9,0000%	R\$ 4.486,95			
Despesas administrativas/operacionais		11,5000%	R\$ 5.762,33			
Lucro máximo <sup>2</sup>		9,0000%	R\$ 4.509,65			
<i><sup>1</sup> Valor mensal ser considerado PELO FORNECEDOR na elaboração da proposta comercial. Não expresso nas planilhas e de recebimento certo. Será utilizado como referencial na análise de exequibilidade da proposta ofertada. Memória de Cálculo: TOTAL II + TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL IV + despesas administrativas operacionais.</i>						
<i><sup>2</sup> Valor mensal a ser considerado PELO BDMG para provisão, portanto, expresso nas planilhas de composição de custos. Vinculado à ocorrência de NECESSARIAMENTE TODOS os eventos previstos na composição dos custos, inclusive os incertos. Memória de Cálculo: TOTAL 1</i>						
Plano de saúde		Valor				
Valor mensal do plano de saúde		R\$ 350,00				
Valor da taxa de adesão ao plano de saúde		R\$ 85,00				
Insumos de valor subjetivo		Valor - Coordenador	Valor - Auxiliar			
Valor mensal dos insumos não previstos na planilha mas necessários ao cumprimento do objeto.		R\$ 25,00	R\$ 25,00			
Outros benefícios obrigatórios		Valor - Coordenador	Valor - Auxiliar			
Valor mensal referente a benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha.		R\$ 49,29	R\$ 49,29			
Encargos sociais incidentes sobre a remuneração		Percentual				
Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP		3,0000%				
Tributação sobre o faturamento		Percentual (%)				
ISSQN ou ISS		5,0000%				
COFINS		7,6500%				
PIS/PASEP		1,6500%				
<i>Obs.: Os valores obtidos como quocientes ou por meio de aplicação de taxas percentuais serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, art. 1º, §5º.</i>						

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - COORDENADOR DE SERVIÇOS DE ARQUIVO						
<b>I - SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL</b>						
Coordenador de serviços de arquivo				Carga horária de 220h	VALOR	-
				R\$ 4.107,93	-	
<b>II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>						
Salário-base		QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO		VALOR	FUNDAMENTO
		-			R\$ 4.107,93	-
Adicional de horas extras		-	Índice de remuneração * (Salário/220) * Quantidade		-	Quantidade mensal estimada pelo BDMG e % previsto na CCT.
Incidência das horas extras no cálculo do DSR		-	Horas extras * (média de dias de descanso por mês)/(média de dias de trabalho por mês)		-	Súmula 172 do TST.
<b>TOTAL II</b>		-	(soma)		<b>R\$ 4.107,93</b>	-
<b>III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>						
<b>GRUPO III-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>						
A.01 INSS		20,0000%	20,000% * TOTAL II		R\$ 821,58	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91
A.02 FGTS		8,0000%	8,000% * TOTAL II		R\$ 328,63	Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC		1,5000%	1,500% * TOTAL II		R\$ 61,61	Art. 30, Lei 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAC		1,0000%	1,000% * TOTAL II		R\$ 41,07	Decreto 2.318/86.
A.05 INCRA		0,2000%	0,200% * TOTAL II		R\$ 8,21	Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.
A.06 SEBRAE		0,6000%	0,600% * TOTAL II		R\$ 24,64	Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.
A.07 Salário educação		2,5000%	2,500% * TOTAL II		R\$ 102,69	Art. 3º, I, Decreto 87.043/82.
A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP		3,0000%	% (RAT/FAP) * TOTAL II		R\$ 123,23	Decreto 6.957/2009.
<b>TOTAL III-A</b>		<b>36,8000%</b>	(soma)		<b>R\$ 1.511,66</b>	-
<b>GRUPO III-B - 13º salário</b>						
B.01 13º salário		8,3333%	(1/12) * TOTAL II		R\$ 342,32	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º		3,0667%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL II		R\$ 125,97	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
<b>TOTAL III-B</b>		<b>11,4000%</b>	(soma)		<b>R\$ 468,29</b>	-
<b>GRUPO III-C - Custo de reposição do profissional ausente</b>						
C.01 Férias		8,3333%	(1/12) * TOTAL II		R\$ 342,32	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.02 Adicional de férias		2,7778%	(1/3)/12 * TOTAL II		R\$ 114,10	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.03 Ausência por doença <sup>1</sup>		0,1360%	(5,96/365,25)/12 * TOTAL II		R\$ 5,58	Art. 59 a 64, Lei 8.213/91.
C.04 Auxílio doença acidentário <sup>2</sup>		0,3422%	(15/365,12)/12 * TOTAL II		R\$ 14,05	Art. 19 a 23 da Lei, 8.213/91.
C.05 Faltas legais <sup>3</sup>		0,0675%	(2,96/365,25)/12 * TOTAL II		R\$ 2,77	Art. 473, CLT.
C.06 Licença paternidade <sup>4</sup>		0,1141%	(6/365,25)/12 * TOTAL II		R\$ 4,68	Art. 7º, XX, CF/88
C.07 Férias proporcionais referentes ao afastamento maternidade <sup>5</sup>		2,7379%	(120/365,25)/12*(Adicional de férias+13º salário+Vale refeição+Plano de saúde)		R\$ 55,55	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG  
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-11/2018  
ALTERAÇÕES**

C.08 Incidência dos encargos do grupo A sobre itens anteriores	5,3392%	%TOTAL III-A * %(C.01+C.02+C.03+C.04+C.05+C.06+C.07) * TOTAL II	R\$ 219,33	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
C.09 Incidências dos encargos do grupo A sobre o afast. maternidade	1,0075%	%TOTAL III-A * (120/365,25)/12 * TOTAL II	R\$ 41,38	Art. 6º e 201, CF/88, 392 CLT.
<b>TOTAL III-C</b>	<b>21%</b>	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 799,76</b>	-
<sup>1</sup> Estimativa de 5,96 dias de licença por ano.				
<sup>2</sup> Estimativa de ocorrência de 1 afastamento por ano.				
<sup>3</sup> Previsão de 1 licença de 15 dias por ano.				
<sup>4</sup> Estimativa de ocorrência de 1 afastamento por ano.				
<sup>5</sup> Estimativa de 2,96 ausências por ano.				
<b>GRUPO III-D - Provisão para a rescisão</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO<sup>6</sup></b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
D.01 Aviso prévio indenizado <sup>1</sup>	0,0854%	[(Custo de referência API) * (nº total de dias de referência)/30,4375] / (nº de meses no emprego) * Percentual de incidência	R\$ 3,51	Art. 7º, XXI, CF/88, 477,487 e 491 CLT.
D.02 FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,0068%	%A.02 * D.01	R\$ 0,28	Súmula 305 do TST.
D.03 Multa do FGTS do aviso prévio indenizado <sup>3</sup>	0,2222%	(Custo de referência) * 0,5 * 0,08 * Percentual de incidência	R\$ 9,13	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Art. 1º, Lei Complementar 110.
D.04 Aviso prévio trabalhado <sup>2</sup>	0,6468%	[(Custo de referência API) * (nº total de dias de referência)/30,4375] / (nº de meses no emprego + (nº total de dias de referência - 7)/30,4375) * Percentual de incidência * Percentual de dias não trabalhados no mês	R\$ 26,57	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
D.05 FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0,0517%	%A.02 * D.04	R\$ 2,12	Art. 15, c/c o Art. 18, Lei 8.036/90 e Art. 214, Decreto 3.048/99
D.06 Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado <sup>4</sup>	7,4054%	(Custo de referência) * 0,5 * 0,08 * Percentual de incidência	R\$ 304,21	Art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90
D.07 Indenização adicional <sup>5</sup>	1,6667%	(1/12)/5 * TOTAL II	R\$ 69,46	Art. 9º, Lei 7.238/84
<b>TOTAL III-D</b>	<b>8,4185%</b>	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 414,28</b>	-
<sup>6</sup> Considerando 06 dias totais de referência, 76,9 meses no emprego e que 5% dos empregados alocados serão substituídos durante 1 ano.				
<sup>7</sup> Considerando que 1 dos empregados será demitido em situação de recebimento de indenização adicional.				
<sup>8</sup> Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a 12 meses de vigência contratual.				
<sup>9</sup> Considerando a ocorrência de uma indenização ao longo de cinco anos de vigência contratual.				
<sup>10</sup> Multa de 40% do FGTS + contribuição social sobre o FGTS de 10%				
<sup>11</sup> Detalhada na aba Variáveis				
<b>TOTAL III</b>	-	<b>TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL III-C + TOTAL III-D</b>	<b>3.193,99</b>	-
<b>IV - INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>				
<b>GRUPO IV-A - Insumos de valor subjetivo</b>	-	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
Insumos de valor subjetivo	-	Detalhado em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 25,00	Insumos não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto.
<b>TOTAL IV-A</b>	-	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 25,00</b>	-
<b>GRUPO IV-B - Benefícios mensais e diários</b>	-	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
Vale refeição / alimentação	-	20,15 * 24,88	R\$ 501,39	Baseado no CCT vigente, média de dias úteis por mês.
Vale-transporte	-	4,05 * 4 * 24,88	R\$ 403,11	Baseado no preço médio praticado em BHM/G, 2 passagens de ida e 2 de volta, média de dias úteis por mês.
Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base)	-	(-0,06*Salário)	-R\$ 246,47	Art. 4º, parágrafo único, Lei 7.418/85
Plano de saúde	-	350 * 3	R\$ 1.050,00	Estimativa de 2 dependentes + 1 titular.
Taxa de adesão ao plano de saúde	-	85 * 3 / 12	R\$ 21,25	Estimativa de 2 dependentes + 1 titular.
Outros benefícios obrigatórios	-	Detalhado em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 49,29	Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha.
<b>TOTAL IV-B</b>	-	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 1.778,57</b>	-
<b>TOTAL IV</b>	-	<b>TOTAL IV-A + TOTAL IV-B</b>	<b>R\$ 1.803,57</b>	-
<b>TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS +</b>	-	<b>TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV</b>	<b>R\$ 9.105,49</b>	-
<b>V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
Lucro máximo	9,0000%	TOTAL 1 * alíquota	R\$ 819,49	Conforme detalhamento a ser apresentado em documento anexado à planilha
Despesas administrativas/operacionais	11,5000%		R\$ 1.047,13	
<b>TOTAL V</b>	<b>21%</b>		<b>(soma)</b>	
<b>VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
ISSQN ou ISS	5,0000%	((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP))) * alíquota	R\$ 640,14	Art. 156, III, CF/88
COFINS	7,6500%		R\$ 979,42	Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91
PIS/PASEP	1,6500%		R\$ 211,24	Art. 239, CF/88
<b>TOTAL VI</b>	<b>14%</b>		<b>(soma)</b>	<b>R\$ 1.830,80</b>
<b>CUSTO POR PROFISSIONAL</b>	-	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
	-	<b>(TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI)</b>	<b>R\$ 12.802,91</b>	<b>R\$ 153.634,90</b>

<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ARQUIVO</b>				
<b>I - SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL</b>				
Auxiliar de serviços de arquivo		Carga horária de 220h	<b>VALOR</b>	-
			R\$ 1.740,66	-
<b>II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>				
Salário-base	-		<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
	-		R\$ 1.740,66	
Adicional de horas extras <sup>1</sup>	-	Índice de remuneração * (Salário/220) * Quantidade	-	Quantidade mensal estimada pelo BDMG e % previsto no CCT.
Incidência das horas extras no cálculo do DSR	-	Horas extras * (média de dias de descanso por mês)/(média de dias de trabalho por mês)	-	Súmula 172 do TST.
<b>TOTAL II</b>	-	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 1.740,66</b>	-
<sup>1</sup> Considerada uma hora extra para um posto				
<b>III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>				
<b>GRUPO III-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
A.01 INSS	20,0000%	20,000% * TOTAL II	R\$ 348,13	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91
A.02 FGTS	8,0000%	8,000% * TOTAL II	R\$ 139,25	Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC	1,5000%	1,500% * TOTAL II	R\$ 26,10	Art. 30, Lei 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAC	1,0000%	1,000% * TOTAL II	R\$ 17,40	Decreto 2.318/86.
A.05 INCRA	0,2000%	0,200% * TOTAL II	R\$ 3,48	Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.
A.06 SEBRAE	0,6000%	0,600% * TOTAL II	R\$ 10,44	Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.
A.07 Salário educação	2,5000%	2,500% * TOTAL II	R\$ 43,51	Art. 3º, I, Decreto 87.043/82.
A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP	3,0000%	%(RATxFAP) * TOTAL II	R\$ 52,21	Decreto 6.957/2009.
<b>TOTAL III-A</b>	<b>36,8000%</b>	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 640,52</b>	-
<b>GRUPO III-B - 13º salário</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
B.01 13º salário	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 145,05	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º	3,0667%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL II	R\$ 53,38	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
<b>TOTAL III-B</b>	<b>11,4000%</b>	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 198,43</b>	-
<b>GRUPO III-C - Custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
C.01 Férias	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 145,05	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.02 Adicional de férias	2,7778%	(1/3)/12 * TOTAL II	R\$ 48,35	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.03 Ausência por doença <sup>1</sup>	0,1360%	(5,96/365,25)/12 * TOTAL II	R\$ 2,36	Art. 59 a 64, Lei 8.213/91.
C.04 Auxílio doença acidentário <sup>2</sup>	0,3422%	(15/365,12)/12 * TOTAL II	R\$ 5,95	Art. 19 a 23 da Lei, 8.213/91.
C.05 Faltas legais <sup>3</sup>	0,0675%	(2,96/365,25)/12 * TOTAL II	R\$ 1,17	Art. 473, CLT.
C.06 Licença maternidade <sup>4</sup>	0,1141%	(5/365,25)/12 * TOTAL II	R\$ 1,98	Art. 7º, XIX, CF/88.
C.07 Férias proporcionais referentes ao afastamento maternidade <sup>5</sup>	2,7379%	(120/365,25)/12 * (Adicional de férias+13º salário+Auxílio Alimentação+Plano de saúde)	R\$ 48,35	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.08 Incidência dos encargos do grupo A sobre itens anteriores	5,3392%	%TOTAL III-A * %(C.01+C.02+C.03+C.04+C.05+C.06+C.07) * TOTAL II	R\$ 92,93	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
C.09 Incidências dos encargos do grupo A sobre o afast. maternidade	1,0075%	%TOTAL III-A * (120/365,25)/12 * TOTAL II	R\$ 17,53	Art. 6º e 201, CF/88, 392 CLT.
<b>TOTAL III-C</b>	<b>21%</b>	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 363,67</b>	-

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG  
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-11/2018  
ALTERAÇÕES**

<sup>1</sup> Estimativa de 5,96 dias de licença por ano.		<sup>4</sup> Estima-se a ocorrência de 1 afastamento por ano.		
<sup>2</sup> Previsão de 1 licença de 15 dias por ano.		<sup>5</sup> Estima-se a ocorrência de 1 afastamento por ano.		
<sup>3</sup> Estimativa de 2,96 ausências por ano.				
GRUPO III-D - Provisão para a rescisão	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO <sup>6</sup>	VALOR	FUNDAMENTO
D.01 Aviso prévio indenizado <sup>1</sup>	0,1419%	$[(\text{Custo de referência API}) * (\text{n}^\circ \text{ total de dias de referência})/30,4375] / (\text{n}^\circ \text{ de meses no emprego}) * \text{Percentual de incidência}$	R\$ 2,47	Art. 7º, XXI, CF/88, 477,487 e 491 CLT.
D.02 FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,0114%	%A.02 * D.01	R\$ 0,19	Súmula 306 do TST.
D.03 Multa do FGTS do aviso prévio indenizado <sup>3</sup>	0,2222%	$(\text{Custo de referência}) * 0,5 * 0,08 * \text{Percentual de incidência}$	R\$ 3,87	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Art. 1º, Lei Complementar 110.
D.04 Aviso prévio trabalhado <sup>2</sup>	1,4397%	$[(\text{Custo de referência APT}) * (\text{n}^\circ \text{ total de dias de referência})/30,4375] / (\text{n}^\circ \text{ de meses no emprego} + (\text{n}^\circ \text{ total de dias de referência} - 7)/30,4375) * \text{Percentual de incidência} * \text{Percentual de dias não trabalhados no mês}$	R\$ 25,06	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
D.05 FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0,1152%	%A.02 * D.04	R\$ 2,00	Art. 15, c/c o Art. 18, Lei 8.036/90 e Art. 214, Decreto 3.048/99
D.06 Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado <sup>4</sup>	9,9841%	$(\text{Custo de referência}) * 0,5 * 0,08 * \text{Percentual de incidência}$	R\$ 173,79	Art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90
D.07 Indenização adicional <sup>5</sup>	1,6667%	$(1/12)/5 * \text{TOTAL II}$	R\$ 29,01	Art. 9º, Lei 7.238/84
<b>TOTAL III-D</b>	<b>11,9145%</b>	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 236,39</b>	-
<sup>7</sup> Considerando 06 dias totais de referência, 46,2 meses no emprego e que 5% dos empregados alocados serão substituídos durante 1 ano.		<sup>8</sup> Considerando que 1 dos empregados será demitido em situação de recebimento de indenização adicional.		
<sup>9</sup> Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a 12 meses de vigência contratual.		<sup>10</sup> Considerando a ocorrência de uma indenização ao longo de cinco anos de vigência contratual.		
<sup>11</sup> Multa de 40% do FGTS + contribuição social sobre o FGTS de 10%		<sup>12</sup> Detalhada na aba Variáveis		
<b>TOTAL III</b>	-	<b>TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL III-C + TOTAL III-D</b>	<b>1.439,01</b>	-
IV - INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
GRUPO IV-A - Insumos de valor subjetivo	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Insumos de valor subjetivo	-	Detalhado em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 25,00	Insumos não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto.
<b>TOTAL IV-A</b>	-	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 25,00</b>	-
GRUPO IV-B - Benefícios mensais e diários	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Vale refeição / alimentação	-	20,15 * 24,88	R\$ 501,39	Baseado na CCT vigente, média de dias úteis por mês.
Vale-transporte	-	4,05 * 4 * 24,88	R\$ 403,11	Baseado no preço médio praticado em BHM/G, 2 passagens de ida e 2 de volta, média de dias úteis por mês.
Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base)	-	(-0,06*Salário)	-R\$ 104,43	Art. 4º, parágrafo único, Lei 7.418/85
Plano de saúde	-	350 * 3	R\$ 1.050,00	Estimativa de 2 dependentes + 1 titular.
Taxa de adesão ao plano de saúde	-	85 * 3 / 12	R\$ 21,25	Estimativa de 2 dependentes + 1 titular.
Outros benefícios obrigatórios	-	Detalhado em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 49,29	Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha.
<b>TOTAL IV-B</b>	-	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 1.920,61</b>	-
<b>TOTAL IV</b>	-	<b>TOTAL IV-A + TOTAL IV-B</b>	<b>R\$ 1.945,61</b>	-
<b>TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS +</b>	-	<b>TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV</b>	<b>R\$ 5.125,28</b>	-
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Lucro máximo	9,0000%	TOTAL 1 * alíquota	R\$ 461,27	Conforme detalhamento a ser apresentado em documento anexado à planilha
Despesas administrativas/operacionais	11,5000%		R\$ 589,40	
<b>TOTAL V</b>	<b>21%</b>	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 1.050,67</b>	-
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
ISSQN ou ISS	5,0000%	$((\text{TOTAL 1} + \text{TOTAL V}) * (1 - (\text{ISS} + \text{COFINS} + \text{PIS/PASEP}))) * \text{alíquota}$	R\$ 360,32	Art. 156, III, CF/88
COFINS	7,6500%		R\$ 551,29	Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91
PIS/PASEP	1,6500%		R\$ 118,90	Art. 239, CF/88
<b>TOTAL VI</b>	<b>14%</b>	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 1.030,51</b>	-
CUSTO POR PROFISSIONAL	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL	ANUAL
	-	$(\text{TOTAL 1} + \text{TOTAL V} + \text{TOTAL VI})$	R\$ 7.206,46	R\$ 86.477,50

(...)

**ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

(...)

2.3.5.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 3,34% (três vg trinta e quatro por cento) do valor máximo global total estimado para a contratação;

(...)

2.3.5.4. Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos atualizados firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

(...)

2.4.2.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados com o mesmo número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação.

(...)

**ANEXO II-A – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – MODELO**

(...)

Órgão/Empresa	Endereço do Órgão/Empresa	Nº Contrato/ Aditivo	Vigência		Valor do Contrato Atualizado (valor remanescente, excluído o já executado)
			Início	Término	

Valor Total dos Contratos Atualizados

(...)

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos Contratos Atualizados}} \times 12$$

(...)

**ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG, e do encaminhamento das planilhas de composição de custos e formação de preços e documentos e informações complementares.**

**1.1. No preenchimento do formulário eletrônico, no Compras MG, o valor global a ser originalmente ofertado será determinado com a utilização obrigatória das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços expressas no Anexo III-A deste edital e disponibilizadas pelo BDMG.**

**1.1.1.** O arquivo XLSX contendo as planilhas para determinação do valor global ofertado podem ser obtidas por download: do portal do BDMG na internet; mediante o endereço publicado em aviso referente à licitação, do portal Compras MG; ou mediante o endereço eletrônico <https://goo.gl/GuPV9G>.

**1.1.2. ATENÇÃO:** Para determinação do valor global a ser ofertado, as planilhas serão preenchidas exclusivamente nos campos destacados em amarelo, devendo ser utilizado obrigatoriamente o arquivo de planilhas vazio disponibilizado no portal do BDMG na internet e mediante aviso publicado no Compras MG.

**1.1.3. ATENÇÃO:** Os valores referentes aos campos “Despesas administrativas/operacionais”, “Insumos de valor subjetivo”, “Plano de saúde”, “Taxa de adesão ao plano de saúde” e “Outros benefícios obrigatórios” corresponderão à realidade

em relação aos serviços licitados, razão pela qual sua alteração, quando da apresentação de nova planilha relacionada ao último valor ofertado pela licitante, somente será aceita mediante justificativa cabal que detalhe e fundamente a possibilidade da alteração empreendida.

**1.1.4.** Os percentuais referentes ao “Lucro” e “Despesas administrativas/ operacionais” serão de livre definição pelo licitante e serão fixos durante todo o contrato.

**1.1.4.1.** O valor correspondente ao “Lucro”, expresso somente na planilha “Quadro resumo” e de recebimento certo, será considerado PELO LICITANTE na elaboração da proposta comercial e será utilizado como referencial na análise de exequibilidade da proposta ofertada.

**1.1.4.2.** O valor correspondente ao “Lucro máximo”, expresso nas planilhas de composição de custos, vincula-se à ocorrência de NECESSARIAMENTE TODOS eventos previstos na composição dos custos e será considerado PELO BDMG para provisionamento dos recursos de pagamento.

**1.2. ATENÇÃO:** Aberta a sessão pública, **cada licitante, mediante convocação específica e na forma a ser oportunamente determinada pelo Pregoeiro,** encaminhará o arquivo XLSX disponibilizado pelo BDMG, com as respectivas planilhas de composição de custos e formação de preços devidamente preenchidas, e as seguintes informações e/ou documentação complementares referentes à proposta originalmente cadastrada no sistema para participação no certame, observadas as condições pertinentes:

a) discriminação de cada um dos insumos por natureza e valor, **caso sejam preenchidos os campos opcionais “Insumos de valor subjetivo” nas planilhas;**

b) discriminação de cada um dos benefícios obrigatórios por natureza e valor, **caso sejam preenchidos os campos opcionais “Outros benefícios obrigatórios” nas planilhas e comprovação de sua obrigatoriedade;** e

c) memória de cálculo detalhada da composição do percentual apresentado para o campo “Despesas administrativas/operacionais”.

**1.3.** Para que os documentos possam ser devidamente analisados, a sessão pública poderá ser suspensa e retomada no dia seguinte ao da abertura da sessão, às 9h30, sem prejuízo das demais hipóteses determinantes da suspensão da sessão.

**1.4.** As despesas tributárias (ISSQN ou ISS, COFINS e PIS/PASEP) foram definidas no Anexo I-A, Planilhas de Orçamento e Formação de Preços, com a utilização do Lucro Real como regime de tributação. O licitante deverá elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, com base no regime de tributação (Lucro Real ou Lucro Presumido) ao qual estará submetido durante toda a execução do contrato.

**1.5.** O licitante que se enquadre nas condições de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que por ventura venha a ser contratado não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória deste regime tributário a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II, e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

**1.6.** Qualquer regime especial de tributação ou exceção legal que alcance a licitante deverá ser devidamente comprovado, mediante a apresentação de documentação apta à comprovação.

**1.7.** A proposta comercial deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

**1.8.** Os valores não percentuais serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos, inclusive nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços.

**1.8.1.** Os valores obtidos como quocientes ou por meio de aplicação de taxas percentuais serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, art. 1º, §5º.

**1.9.** No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

**1.10.** Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

**1.11.** A proposta terá como base a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a que estejam vinculados os empregados do licitante e serão reajustados, nos percentuais da alteração, na data base do dissídio, mediante celebração de aditivo ou apostila ao contrato.

**1.12.** Qualquer que seja o enquadramento tributário da empresa, esta não poderá invocar readequação do preço após a contratação, invocando mudança do regime.

**1.13. ATENÇÃO:** Será imediatamente desclassificado o licitante que se fizer identificar antes da conclusão da fase de lances e determinação do melhor classificado, a não ser pelo código a si atribuído pelo Compras MG.

(...)

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-11/2018**  
**ALTERAÇÕES**

**4.2.** A proposta comercial readequada deverá ser impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou por seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, observado obrigatoriamente o conteúdo do seguinte modelo, disponibilizado na respectiva página do portal do BDMG na internet para preenchimento pelo licitante.

<b>1 – NOME EMPRESARIAL:</b> <nome do licitante>	
<b>2 – CNPJ:</b> <nº do CNPJ>	
<b>3 – ENDEREÇO:</b> <endereço completo>	
<b>4 – TELEFONE:</b> <nº do telefone>	<b>5 – E-MAIL:</b> <endereço de e-mail>
<b>6 – OBJETO:</b> Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de arquivo, com cessão de mão de obra, nos termos do Edital BDMG-11/2018 e em seus anexos.	
<b>7 – PREÇO GLOBAL PROPOSTO:</b>  Preço global: <b>R\$ &lt;indicar&gt;</b> (<indicar por extenso>)  <i>Observação: O preço global indicado será determinado pelo preenchimento das planilhas referentes ao Anexo III-A do edital BDMG-11/2018.</i>  Declaro que serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-11/2018.  Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato, ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.  Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
<b>8 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b> <escrever nº de dias, mínimo de 60 dias corridos> (<escrever por extenso o nº de dias mínimo de sessenta dias corridos>) dias corridos, contados na forma do Anexo III – condições e forma de apresentação das propostas comerciais do edital BDMG-11/2018, item 4.3.	
<b>9 – DATA E ASSINATURA:</b>  <local>, <dia> de <mês> de 2018.  <hr style="width: 50%; margin: auto;"/> <p style="text-align: center;">&lt;nome e assinatura do representante do licitante&gt; CPF: &lt;nº do CPF&gt;</p>	

(...)



**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-11/2018**  
**ALTERAÇÕES**

**ANEXO III-A – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

(...)

**1.2.1. ATENÇÃO:** os valores referentes às despesas administrativas/operacionais serão repassados à licitante contratada na mesma forma prevista no item 1.1.2. deste anexo.

(...)

**2.** Os modelos de planilhas de composição de custos e preços a serem disponibilizados para preenchimento e utilização pelos licitantes são os seguintes.

QUADRO RESUMO						
<b>ATENÇÃO: serão preenchidos apenas os campos em amarelo, permanecendo inalterados os demais.</b>						
Posto de trabalho	Salário-base (R\$)	Custo total unitário (R\$)	Quantidade	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor global (R\$)
Coordenador de serviços de arquivo	4.107,93	7.722,67	1	7.722,67	92.672,02	463.360,12
Auxiliar de serviços de arquivo	1.740,66	3.832,04	8	30.656,30	367.875,66	1.839.378,30
<b>PREÇO GLOBAL:</b>				<b>38.378,97</b>	<b>460.547,68</b>	<b>2.302.738,42</b>
Bonificação e outras despesas	Percentual	Valor mensal				
Lucro <sup>1</sup>		R\$ 0,00				
Despesas administrativas/operacionais		R\$ 0,00				
Lucro máximo <sup>2</sup>	0,0000%	R\$ 0,00				
<small><sup>1</sup> Valor mensal ser considerado PELO FORNECEDOR na elaboração da proposta comercial. Não expresso nas planilhas e de recebimento certo. Será utilizado como referencial na análise de exequibilidade da proposta ofertada. Memória de Cálculo: TOTAL II + TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL IV + despesas administrativas operacionais.</small>						
<small><sup>2</sup> Valor mensal a ser considerado PELO BDMG para provisionamento, portanto, expresso nas planilhas de composição de custos. Vinculado à ocorrência de NECESSARIAMENTE TODOS os eventos previstos na composição dos custos, inclusive os incertos. Memória de Cálculo: TOTAL 1</small>						
Plano de saúde	Valor					
Valor mensal do plano de saúde						
Valor da taxa de adesão ao plano de saúde						
Insumos de valor subjetivo	Valor - Coodenador	Valor - Auxiliar				
Valor mensal dos insumos não previstos na planilha mas necessários ao cumprimento do objeto.						
Outros benefícios obrigatórios	Valor - Coodenador	Valor - Auxiliar				
Valor mensal referente a benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha.						
Encargos sociais incidentes sobre a remuneração	Percentual					
Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP						
Tributação sobre o faturamento	Percentual (%)					
ISSON ou ISS						
COFINS						
PIS/PASEP						
<small>Obs.: Os valores obtidos como quocientes ou por meio de aplicação de taxas percentuais serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, art. 1º, §5º.</small>						

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-11/2018**  
**ALTERAÇÕES**

<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - COORDENADOR DE SERVIÇOS DE ARQUIVO</b>					
<b>I - SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL</b>				<b>VALOR</b>	
Coordenador de serviços de arquivo				R\$ 4.107,93	-
Carga horária de 220h					
<b>II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>QUANTIDADE</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
Salário-base		-	-	R\$ 4.107,93	-
Adicional de horas extras		-	índice de remuneração * (Salário/220) * Quantidade	-	Quantidade mensal estimada pelo BDMG e % previsto na CCT.
Incidência das horas extras no cálculo do DSR		-	Horas extras * (média de dias de descanso por mês)/(média de dias de trabalho por mês)	-	Súmula 172 do TST.
<b>TOTAL II</b>		-	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 4.107,93</b>	-
<b>III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>					
<b>GRUPO III-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
A.01 INSS		20,0000%	20,000% * TOTAL II	R\$ 821,58	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91
A.02 FGTS		8,0000%	8,000% * TOTAL II	R\$ 328,63	Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC		1,5000%	1,500% * TOTAL II	R\$ 61,61	Art. 30, Lei 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAC		1,0000%	1,000% * TOTAL II	R\$ 41,07	Decreto 2.318/86.
A.05 INCRA		0,2000%	0,200% * TOTAL II	R\$ 8,21	Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.
A.06 SEBRAE		0,6000%	0,600% * TOTAL II	R\$ 24,64	Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.
A.07 Salário educação		2,5000%	2,500% * TOTAL II	R\$ 102,69	Art. 3º, I, Decreto 87.043/82.
A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP		0,0000%	%(RATxFAP) * TOTAL II	R\$ -	Decreto 6.957/2009.
<b>TOTAL III-A</b>		<b>33,8000%</b>	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 1.388,43</b>	-
<b>GRUPO III-B - 13º salário</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
B.01 13º salário		8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 342,32	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º		2,8167%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL II	R\$ 115,70	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
<b>TOTAL III-B</b>		<b>11,1500%</b>	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 458,02</b>	-
<b>GRUPO III-C - Custo de reposição do profissional ausente</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
C.01 Férias		8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 342,32	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.02 Adicional de férias		2,7778%	(1/3)/12 * TOTAL II	R\$ 114,10	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.03 Ausência por doença <sup>1</sup>		0,1360%	(5,96/365,25)/12 * TOTAL II	R\$ 5,58	Art. 59 a 64, Lei 8.213/91.
C.04 Auxílio doença acidentário <sup>2</sup>		0,3422%	(15/365,25)/12 * TOTAL II	R\$ 14,05	Art. 19 a 23 da Lei, 8.213/91.
C.05 Faltas legais <sup>3</sup>		0,0675%	(2/365,25)/12 * TOTAL II	R\$ 2,77	Art. 473, CLT.
C.06 Licença paternidade <sup>4</sup>		0,1141%	(2/365,25)/12 * TOTAL II	R\$ 4,68	Art. 7º, XX, CF/88
C.07 Férias proporcionais referentes ao afastamento maternidade <sup>5</sup>		2,7379%	(120/365,25)/12*(Adicional de férias+13º salário+Vale refeição+Plano de saúde)	R\$ 26,22	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.08 Incidência dos encargos do grupo A sobre itens anteriores		4,9040%	%TOTAL III-A * %C.01+C.02+C.03+C.04+C.05+C.06+C.07 * TOTAL II	R\$ 201,45	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
C.09 Incidência dos encargos do grupo A sobre o afast. maternidade		0,9254%	%TOTAL III-A * (120/365,25)/12 * TOTAL II	R\$ 38,01	Art. 6º e 201, CF/88, 392 CLT.
<b>TOTAL III-C</b>		<b>28%</b>	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 749,18</b>	-
<sup>1</sup> Estimativa de 5,96 dias de licença por ano.					<sup>4</sup> Estima-se a ocorrência de 1 afastamento por ano.
<sup>2</sup> Previsão de 1 licença de 15 dias por ano.					<sup>5</sup> Estima-se a ocorrência de 1 afastamento por ano.
<sup>3</sup> Estimativa de 2,96 ausências por ano.					
<b>GRUPO III-D - Provisão para a rescisão</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO<sup>6</sup></b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
D.01 Aviso prévio indenizado <sup>1</sup>		0,0854%	[(Custo de referência API) / (nº total de dias de referência)/30,4375] / (nº de meses no emprego) * Percentual de incidência	R\$ 3,51	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
D.02 FGTS sobre aviso prévio indenizado		0,0068%	%A.02 * D.01	R\$ 0,28	Súmula 306 do TST.
D.03 Multa do FGTS do aviso prévio indenizado <sup>3</sup>		0,2222%	(Custo de referência) * 0,5 * 0,08 * Percentual de incidência	R\$ 9,13	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Art. 1º, Lei Complementar 110.
D.04 Aviso prévio trabalhado <sup>2</sup>		0,5433%	[(Custo de referência API) / (nº total de dias de referência)/30,4375] / (nº de meses no emprego + nº total de dias de referência - 7)/30,4375] * Percentual de incidência * Percentual de dias não trabalhados no mês	R\$ 22,32	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
D.05 FGTS sobre aviso prévio trabalhado		0,0435%	%A.02 * D.04	R\$ 1,78	Art. 15, c/c o Art. 18, Lei 8.036/90 e Art. 214, Decreto 3.048/99
D.06 Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado <sup>4</sup>		6,2221%	(Custo de referência) * 0,5 * 0,08 * Percentual de incidência	R\$ 255,60	Art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90
D.07 Indenização adicional <sup>5</sup>		1,6667%	(1/12)/5 * TOTAL II	R\$ 68,46	Art. 9º, Lei 7.238/84
<b>TOTAL III-D</b>		<b>7,1234%</b>	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 361,08</b>	-
<sup>1</sup> Considerando 06 dias totais de referência, 76,9 meses no emprego e que 5% dos empregados alocados serão substituídos durante 1 ano.					<sup>6</sup> Considerando que 1 dos empregados será demitido em situação de recebimento de indenização adicional.
<sup>2</sup> Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a 12 meses de vigência contratual.					<sup>3</sup> Considerando a ocorrência de uma indenização ao longo de cinco anos de vigência contratual.
<sup>3</sup> Multa de 40% do FGTS + contribuição social sobre o FGTS de 10%					<sup>4</sup> Detalhada na aba Variáveis
<b>TOTAL III</b>		-	<b>TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL III-C + TOTAL III-D</b>	<b>2.956,71</b>	-
<b>IV - INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>					
<b>GRUPO IV-A - Insumos de valor subjetivo</b>		-	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
Insumos de valor subjetivo		-	Detalhado em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 0,00	Insumos não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto.
<b>TOTAL IV-A</b>		-	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	-
<b>GRUPO IV-B - Benefícios mensis e diários</b>		-	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
Vale refeição / alimentação		-	20,15 * 24,88	R\$ 501,39	Baseado no CCT vigente, média de dias úteis por mês.
Vale-transporte		-	4,05 * 4 * 24,88	R\$ 403,11	Baseado no preço médio praticado em BH/MG, 2 passagens de ida e 2 de volta, média de dias úteis por mês.
Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base)		-	(-0,06*Salário)	-R\$ 246,47	Art. 4º, parágrafo único, Lei 7.418/85.
Plano de saúde		-	* 3	R\$ 0,00	Estimativa de 2 dependentes + 1 titular.
Taxa de adesão ao plano de saúde		-	* 3 / 12	R\$ 0,00	Estimativa de 2 dependentes + 1 titular.
Outros benefícios obrigatórios		-	Detalhado em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 0,00	Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha.
<b>TOTAL IV-B</b>		-	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 658,03</b>	-
<b>TOTAL IV</b>		-	<b>TOTAL IV-A + TOTAL IV-B</b>	<b>R\$ 658,03</b>	-
<b>TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS +</b>		-	<b>TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV</b>	<b>R\$ 7.722,67</b>	-
<b>V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>					
<b>GRUPO V - Bonificação e outras despesas</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
Lucro máximo		0,0000%	-	R\$ 0,00	-
Despesas administrativas/operacionais		0,0000%	TOTAL 1 * alíquota	R\$ 0,00	Conforme detalhamento a ser apresentado em documento anexoado à planilha
<b>TOTAL V</b>		<b>0%</b>	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	-
<b>VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>					
<b>GRUPO VI - Tributação sobre o faturamento</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
ISSQN ou ISS		0,0000%	-	R\$ 0,00	Art. 156, III, CF/88
COFINS		0,0000%	((TOTAL 1 + TOTAL VI)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP))) * alíquota	R\$ 0,00	Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91
PIS/PASEP		0,0000%	-	R\$ 0,00	Art. 239, CF/88
<b>TOTAL VI</b>		<b>0%</b>	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	-
<b>CUSTO POR PROFISSIONAL</b>		-	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
		-	<b>(TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI)</b>	<b>R\$ 7.722,67</b>	<b>R\$ 92.672,02</b>

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG  
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-11/2018  
ALTERAÇÕES**

<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ARQUIVO</b>					
<b>I - SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL</b>				<b>VALOR</b>	
Auxiliar de serviços de arquivo				R\$ 1.740,66	-
Carga horária de 220h					
<b>II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>QUANTIDADE</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
Salário-base		-	-	R\$ 1.740,66	-
Adicional de horas extras <sup>1</sup>		-	índice de remuneração * (Salário/220) * Quantidade	-	Quantidade mensal estimada pelo BDMG e % previsto na CCT.
Incidência das horas extras no cálculo do DSR		-	Horas extras * (média de dias de descanso por mês)/(média de dias de trabalho por mês)	-	Súmula 172 do TST.
<b>TOTAL II</b>		-	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 1.740,66</b>	-
<sup>1</sup> Considerada uma hora extra para um posto					
<b>III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>					
<b>GRUPO III-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
A.01 INSS		20,0000%	20,000% * TOTAL II	R\$ 348,13	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91
A.02 FGTS		8,0000%	8,000% * TOTAL II	R\$ 139,25	Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC		1,5000%	1,500% * TOTAL II	R\$ 26,10	Art. 30, Lei 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAC		1,0000%	1,000% * TOTAL II	R\$ 17,40	Decreto 2.318/86.
A.05 INCRA		0,2000%	0,200% * TOTAL II	R\$ 3,48	Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.
A.06 SEBRAE		0,6000%	0,600% * TOTAL II	R\$ 10,44	Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.
A.07 Salário educação		2,5000%	2,500% * TOTAL II	R\$ 43,51	Art. 3º, I, Decreto 87.043/82.
A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP		0,0000%	%(RAT/FAP) * TOTAL II	R\$ -	Decreto 6.957/2009.
<b>TOTAL III-A</b>		<b>33,8000%</b>	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 588,31</b>	-
<b>GRUPO III-B - 13º salário</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
B.01 13º salário		8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 145,05	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º		2,8167%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL II	R\$ 49,02	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
<b>TOTAL III-B</b>		<b>11,1500%</b>	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 194,07</b>	-
<b>GRUPO III-C - Custo de reposição do profissional ausente</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
C.01 Férias		8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 145,05	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.02 Adicional de férias		2,7778%	(1/3)/12 * TOTAL II	R\$ 48,35	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.03 Ausência por doença <sup>1</sup>		0,1380%	(5,98/365,25)/12 * TOTAL II	R\$ 2,36	Art. 59 a 64, Lei 8.213/91.
C.04 Auxílio doença acidentário <sup>2</sup>		0,3422%	(15/365,12)/12 * TOTAL II	R\$ 5,95	Art. 19 a 23 da Lei, 8.213/91.
C.05 Faltas legais <sup>3</sup>		0,0675%	(2,98/365,25)/12 * TOTAL II	R\$ 1,17	Art. 473, CLT.
C.06 Licença paternidade <sup>4</sup>		0,1141%	(5/365,25)/12 * TOTAL II	R\$ 1,98	Art. 7º, XX, CF/88.
C.07 Férias proporcionais referentes ao afastamento maternidade <sup>5</sup>		2,7379%	(120/365,25)/12 * (Adicional de férias+13º salário+Auxílio Alimentação+Plano de saúde)	R\$ 19,02	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.08 Incidência dos encargos do grupo A sobre itens anteriores		4,9040%	%TOTAL III-A * %C.01+C.02+C.03+C.04+C.05+C.06+C.07 * TOTAL II	R\$ 85,36	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
C.09 Incidência dos encargos do grupo A sobre o afast. maternidade		0,9254%	%TOTAL III-A * (120/365,25)/12 * TOTAL II	R\$ 16,10	Art. 6º e 201, CF/88, 392 CLT.
<b>TOTAL III-C</b>		<b>20%</b>	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 325,34</b>	-
<sup>1</sup> Estimativa de 5,96 dias de licença por ano. <sup>2</sup> Estimativa de 1 ocorrência de 1 afastamento por ano.					
<sup>3</sup> Previsão de 1 licença de 15 dias por ano. <sup>4</sup> Estimativa de 1 ocorrência de 1 afastamento por ano.					
<sup>5</sup> Estimativa de 2,96 ausências por ano.					
<b>GRUPO III-D - Provisão para a rescisão</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO<sup>6</sup></b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
D.01 Aviso prévio indenizado <sup>1</sup>		0,1419%	(((Custo de referência API) * (nº total de dias de referência)/30,4375) / (nº de meses no emprego)) * Percentual de incidência	R\$ 2,47	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
D.02 FGTS sobre aviso prévio indenizado		0,0114%	%A.02 * D.01	R\$ 0,19	Súmula 305 do TST.
D.03 Multa do FGTS do aviso prévio indenizado <sup>2</sup>		0,2222%	(Custo de referência) * 0,5 * 0,08 * Percentual de incidência	R\$ 3,87	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Art. 1º, Lei Complementar 110.
D.04 Aviso prévio trabalhado <sup>3</sup>		1,0611%	(((Custo de referência API) * (nº total de dias de referência)/30,4375) / (nº de meses no emprego + (nº total de dias de referência - 7)/30,4375)) * Percentual de incidência * Percentual de dias não trabalhados no mês	R\$ 18,47	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
D.05 FGTS sobre aviso prévio trabalhado		0,0849%	%A.02 * D.04	R\$ 1,47	Art. 15, c/c o Art. 18, Lei 8.036/90 e Art. 214, Decreto 3.048/99
D.06 Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado <sup>4</sup>		7,3599%	(Custo de referência) * 0,5 * 0,08 * Percentual de incidência	R\$ 128,11	Art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90
D.07 Indenização adicional <sup>5</sup>		1,6867%	(1/12)/5 * TOTAL II	R\$ 29,01	Art. 9º, Lei 7.238/84
<b>TOTAL III-D</b>		<b>8,8813%</b>	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 183,59</b>	-
<sup>1</sup> Considerando 06 dias totais de referência, 46,2 meses no emprego e que 5% dos empregados alocados serão substituídos durante 1 ano. <sup>2</sup> Considerando que 1 dos empregados será demitido em situação de recebimento de indenização adicional.					
<sup>3</sup> Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a 12 meses de vigência contratual. <sup>4</sup> Considerando a ocorrência de uma indenização ao longo de cinco anos de vigência contratual.					
<sup>5</sup> Multa de 40% do FGTS + contribuição social sobre o FGTS de 10% <sup>6</sup> Detalhada na aba Variáveis					
<b>TOTAL III</b>		-	<b>TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL III-C + TOTAL III-D</b>	<b>1.291,31</b>	-
<b>IV - INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>					
<b>GRUPO IV-A - Insumos de valor subjetivo</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
Insumos de valor subjetivo		-	Detalhado em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 0,00	Insumos não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto.
<b>TOTAL IV-A</b>		-	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	-
<b>GRUPO IV-B - Benefícios mensais e diários</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
Vale refeição / alimentação		-	20,15 * 24,88	R\$ 501,39	Baseado na CCT vigente, média de dias úteis por mês.
Vale-transporte		-	4,05 * 4 * 24,88	R\$ 403,11	Baseado no preço médio praticado em BHM/G, 2 passagens de ida e 2 de volta, média de dias úteis por mês.
Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base)		-	(-0,06*Salário)	-R\$ 104,43	Art. 4º, parágrafo único, Lei 7.418/85
Plano de saúde		-	* 3	R\$ 0,00	Estimativa de 2 dependentes + 1 titular.
Taxa de adesão ao plano de saúde		-	* 3 / 12	R\$ 0,00	Estimativa de 2 dependentes + 1 titular.
Outros benefícios obrigatórios		-	Detalhado em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 0,00	Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha.
<b>TOTAL IV-B</b>		-	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 800,07</b>	-
<b>TOTAL IV</b>		-	<b>TOTAL IV-A + TOTAL IV-B</b>	<b>R\$ 800,07</b>	-
<b>TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS +</b>		-	<b>TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV</b>	<b>R\$ 3.832,04</b>	-
<b>V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
Lucro máximo		0,0000%	-	R\$ 0,00	-
Despesas administrativas/operacionais		0,0000%	TOTAL 1 * alíquota	R\$ 0,00	Conforme detalhamento a ser apresentado em documento anexado à planilha
<b>TOTAL V</b>		<b>0%</b>	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	-
<b>VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>		<b>PERCENTUAL</b>	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
ISSQN ou ISS		0,0000%	-	R\$ 0,00	Art. 156, III, CF/88
COFINS		0,0000%	((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP))) * alíquota	R\$ 0,00	Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91
PIS/PASEP		0,0000%	-	R\$ 0,00	Art. 239, CF/88
<b>TOTAL VI</b>		<b>0%</b>	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	-
<b>CUSTO POR PROFISSIONAL</b>		-	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
		-	<b>(TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI)</b>	<b>R\$ 3.832,04</b>	<b>R\$ 45.984,46</b>

(...)

**ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

(...)

**4.1.** A **CONTRATADA** apresentará ao **BDMG**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato advindo da licitação, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**4.2.** A garantia terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

(...)

**4.3.3.** Prejuízos diretos causados ao **BDMG** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**4.3.4.** Obrigações previdenciárias e obrigações trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

(...)

**4.11.1.5.** Caberá ao **BDMG** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 4.11.1.3 e 4.11.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **BDMG**.

(...)

**7.6.** O eventual atraso na entrega das notas fiscais e demais documentos a que se refere o item 7.3 e respectivos subitens acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ao **BDMG** ou atualização monetária.

(...)

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. Obrigações do BDMG:**

**8.1.1.** proporcionar o fornecimento de todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste contrato;

**8.1.2.** solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**8.1.3.** rejeitar justificadamente, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

**8.1.4.** efetuar os pagamentos dentro das condições contratadas;

**8.1.5.** solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste contrato;

**8.1.6.** prestar à **CONTRATADA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do objeto, exigindo da **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**8.1.7.** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços ora contratados, mediante controle e do registro de ocorrências de problemas, notificando a **CONTRATADA** devidamente quando pertinente;

**8.1.8.** zelar pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

**8.1.9.** O **BDMG** manterá arquivados os documentos apresentados pela **CONTRATADA** na forma do item 8.2.4.5.2. do rol de obrigações da **CONTRATADA**, obrigatoriamente até o encerramento deste contrato.

## **8.2. Obrigações da CONTRATADA:**

### **8.2.1. obrigações gerais**

**8.2.1.1.** facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados;

**8.2.1.2.** cientificar o **BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;

**8.2.1.3.** arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto deste contrato, exceto aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei;

**8.2.1.4.** abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;

**8.2.1.5.** não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;

**8.2.1.6.** manter, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**8.2.1.7.** recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o empregado necessário à execução dos serviços, observadas a idoneidade moral e profissional, cabendo-lhe exclusivamente responder pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente e quaisquer outros que decorram de sua condição de empregadora;

**8.2.1.8.** empregar, na execução dos serviços, empregado apto e qualificado para o desempenho das funções, observada a experiência profissional exigida, com exames médicos periódicos atualizados, devendo ser comprovados no primeiro dia da execução dos serviços e em igual data anualmente;

**8.2.1.9.** orientar seus empregados quanto ao cumprimento das normas gerais de comportamento e acesso às dependências do **BDMG**;

**8.2.1.10.** advertir ou substituir profissional reincidente no descumprimento de quaisquer de suas obrigações;

**8.2.1.11.** prestar todos os serviços assumidos com presteza, agilidade, tempestividade, eficácia e eficiência, respeitados os parâmetros estabelecidos;

**8.2.1.12.** dispor de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, providenciando a imediata substituição de empregado ausente, sem que isso venha a acarretar ônus ao **BDMG** além daqueles já previstos nas planilhas de custos;

**8.2.1.13.** providenciar, no prazo máximo improrrogável de 1 (uma) hora, as substituições de faltosos;

**8.2.1.14.** descontar das notas fiscais/faturas, a título de dedução, as eventuais faltas não substituídas, visando evitar vantagem ilícita em prejuízo do **BDMG**;

**8.2.1.15.** comunicar ao **BDMG**, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seu contrato social, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação;

**8.2.1.16.** cobrar os preços dos serviços em estrita conformidade com o estabelecido neste contrato, abstendo-se de apresentar ou cobrar despesas diversas sob qualquer alegação, inclusive de fato superveniente;

**8.2.1.17.** dispor de canais ativos de telefone fixo, correio eletrônico, computador e outros recursos complementares, necessários à transmissão dos dados que se fizerem necessários;

**8.2.1.18.** manter atualizados junto ao **BDMG** os número de telefone fixo, bem como o endereço de correio eletrônico.

**8.2.1.19.** comprovar junto ao **BDMG**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato, que mantém sede, filial ou escritório de atendimento na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, com capacidade operacional para realizar todos os procedimentos relativos à seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionários;

**8.2.1.20.** abster-se de subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato;

**8.2.1.21.** nomear prepostos junto ao **BDMG** para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.

**8.2.2. identificação, assiduidade, segurança no trabalho e deveres do empregado em serviço nas dependências do BDMG**

**8.2.2.1.** garantir que seu empregado porte crachá de identificação de uso individual, nominal e com fotografia;

**8.2.2.2.** manter seu empregado ciente da obrigação de se apresentar no local dos serviços com boa apresentação pessoal;

**8.2.2.3.** orientar seu empregado sobre a obrigação de manter relacionamento cordial, urbano e respeitoso para com o pessoal do **BDMG** e visitantes;

**8.2.2.4.** registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seu empregado e as eventuais ocorrências de faltas, sem prejuízo da obrigação de prestar contas das suas atividades diárias à fiscalização do contrato;

**8.2.2.5.** exigir que seu empregado observe as normas internas do **BDMG**;

**8.2.2.6.** assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações decorrentes de acidentes do trabalho sofridos por seu empregado, ainda que ocorridos nas dependências do **BDMG**.

**8.2.3. execução efetiva do contrato, responsabilidades administrativas, civis, criminais e de gestão**

**8.2.3.1.** atender o **BDMG** nos horários determinados para a prestação ordinária dos serviços e, quando solicitado, em dias e horários extraordinários;

**8.2.3.2.** assumir a integral responsabilidade pela execução dos serviços defeituosos ou incorretos realizados por seu empregado;

**8.2.3.3.** substituir imediatamente o empregado que descumprir regras de conduta profissional e moral durante a prestação dos serviços;

**8.2.3.4.** refazer ou corrigir os serviços justificadamente recusados pelo **BDMG**, imediatamente após a intimação específica, com absoluta prioridade e diligência e a suas expensas;

**8.2.3.6.** manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais do **BDMG**, de seus clientes ou de terceiros de que tenha ciência ou que tenha acesso em razão dos serviços, sendo-lhe vedado divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

**8.2.3.7.** assumir, perante o **BDMG**, a responsabilidade por qualquer dano decorrente de ação de seus empregados.

**8.2.3.8.** responsabilizar-se integralmente pelos resultados dos serviços contratados, observando a legislação federal, estadual ou municipal pertinente, bem como todos os deveres que disciplinam a relação entre as empresas e seus empregados, dentre os quais os de segurança e prevenção de acidentes, de saúde do trabalhador, os tributários e os previdenciários;

**8.2.3.9.** responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, inclusive comerciais, resultantes da má gestão dos serviços contratados, da sua imperfeita execução ou descumprimento parcial ou integral de quaisquer dos deveres contratuais assumidos;

**8.2.3.10.** assumir inteira responsabilidade por quaisquer despesas relativas ao trabalhador em licença por motivo de saúde após a rescisão deste contrato.

**8.2.3.11.** ressarcir o **BDMG** por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por empregado ou preposto da **CONTRATADA**, na execução deste contrato, ou ainda tributos, impostos, taxas, etc. que aquele recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional).

**8.2.4. salários e benefícios do empregado em serviço nas dependências do BDMG**

**8.2.4.1.** efetuar regularmente o pagamento dos salários a seu empregado, no máximo até o último dia útil do mês trabalhado;

**8.2.4.2.** fornecer mensalmente a seu empregado em serviço nas dependências do **BDMG** vales-transportes (residência – trabalho/trabalho – residência) que serão disponibilizados até o último dia útil anterior ao mês de sua competência;

**8.2.4.3.** fornecer mensalmente a seu empregado em serviço nas dependências do **BDMG** vales refeição/alimentação em valor unitário não inferior ao estipulado nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços que compõem a proposta comercial, devendo ser disponibilizados até o último dia útil anterior ao mês de sua competência;

**8.2.4.4.** contratar seguro em favor do seu empregado em serviço nas dependências do **BDMG**, caso obrigatório na forma de acordo coletivo da categoria a que estiver vinculado;

**8.2.4.5.** oferecer plano de saúde individual, sem coparticipação, em favor do seu empregado em serviço nas dependências do **BDMG**, extensivo ao cônjuge economicamente dependente e filhos menores de 19 anos e, se comprovadamente estudantes, até 24 anos, com a prestação mínima dos serviços, atendimentos e coberturas a seguir relacionadas, desde o primeiro dia da execução deste contrato, observadas as carências necessárias, de acordo com a Lei Federal nº 9.656/1998 e regulamentação da ANS: consultas médicas em todas as especialidades de saúde, exceto aquelas vetadas pelo órgão público legalmente competente pelo regulamento; exames e internação hospitalar, exceto aquelas vetadas em lei; assistência obstétrica, sem limites; acomodação individual nas internações e atendimentos.

**8.2.4.5.1.** O plano oferecido possibilitará aos empregados da **CONTRATADA** beneficiários a inclusão de filhos maiores de 18 anos não estudantes, cujas despesas serão suportadas integral e unicamente pelos respectivos empregados, não podendo, portanto, serem repassadas ao **BDMG**.

**8.2.4.5.2.** A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **BDMG**, a partir do segundo mês de vigência deste contrato, junto à documentação especificada no item 7.3 deste instrumento, detalhamento da utilização do plano de saúde, discriminando o nº de beneficiários e a quantidade de exames, consultas e internações realizados no mês imediatamente anterior ao do termo do prazo aqui definido).

**8.2.4.5.3.** A concessão do plano de saúde a que se refere o item 8.2.4.5 e a segmentação de mercado da respectiva operadora (seguradora, cooperativa médica, filantropia, medicina de grupo ou autogestão) serão comprovadas junto ao **BDMG**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste contrato, mediante apresentação do contrato firmado com a operadora, no



**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-11/2018**  
**ALTERAÇÕES**

qual constem o valor mensal individual e o valor da taxa de adesão, e de documento apto à comprovação da segmentação de mercado da operadora.

**8.3.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **BDMG**, nem pode onerar o objeto deste contrato.

**8.4.** Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica o **BDMG** autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

(...)

**12.2.** Os valores pertinentes às multas previstas no inciso II do item 12.1 serão definidos segundo o grau da infração, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

(...)

TABELA 02			
ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Deixar de manter, durante toda a vigência deste contrato, as condições de habilitação fiscal exigidas na licitação;	01	Por item e por ocorrência
02	Deixar de substituir empregado ausente	02	Por empregado e por dia
03	Deixar de comunicar ao <b>BDMG</b> , por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seu contrato social, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação.	01	Por dia
04	Deixar de comprovar junto ao <b>BDMG</b> , no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato, que mantém sede, filial ou escritório de atendimento na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, com capacidade operacional para realizar todos os procedimentos relativos à seleção, treinamento, admissão e demissão de empregados.	01	Por dia
05	Deixar de substituir o empregado que descumprir regras de conduta profissional e moral durante a prestação dos serviços;	02	Por empregado e por dia
06	Deixar de efetuar regularmente o pagamento dos salários e demais benefícios a seu empregado	03	Por dia de atraso e por benefício

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-11/2018**  
**ALTERAÇÕES**

07	Deixar de informar e comprovar ao <b>BDMG</b> , em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura deste contrato, a contratação do plano de saúde e a segmentação de mercado da operadora do plano de saúde (seguradora, cooperativa médica, filantropia, medicina de grupo ou autogestão).	01	Por dia
08	A partir do segundo mês de vigência deste contrato, deixar de apresentar, até o 5º (quinto) dias útil do mês, detalhamento da utilização do plano de saúde, discriminando o nº de beneficiários e a quantidade de exames, consultas e internações realizados no mês imediatamente anterior	02	Por dia
09	Deixar de entregar ou entregar incompleta a documentação exigida na Clausula Sétima deste contrato	01	Por ocorrência e por dia

(...)

<b>ANEXO V – FIANÇA BANCÁRIA – MODELO</b>
-------------------------------------------

(...)

**2.** A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas aplicadas pelo BDMG à AFIANÇADA;
- c) obrigações previdenciárias e obrigações trabalhistas não honradas pela AFIANÇADA; e
- d) prejuízos diretos causados ao BDMG e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da AFIANÇADA durante a execução do contrato.

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas.

Em razão das alterações, a data de abertura da licitação foi transferida para o dia 22/5/2018, nos mesmos horário e local na internet.

Segue o edital consolidado.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2018.

Sérgio Vieira de Souza Júnior  
Pregoeiro do BDMG

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

**Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201006 3/2018**

**OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de arquivo, com cessão de mão de obra, nas dependências do BDMG, obedecidas as especificações constantes neste edital e seus anexos.

**ANEXOS:**

I – Termo de Referência

I-A – Planilhas de orçamento e formação de preços

II – Condições e documentos de habilitação

II-A – Declarações de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública - modelo

III – Condições e forma de apresentação das propostas comerciais

III-A – Planilhas de composição de custos e formação de preços

IV – Minuta do instrumento contratual

V – Fiança bancária – modelo

**ABERTURA DO CERTAME:** a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**DATA:** 22/5/2018. **HORA:** 9h30, no horário de Brasília/DF.

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

<http://www.bdmq.mg.gov.br/Editais/Paginas/licitacoes.aspx> ou

<http://www.compras.mg.gov.br>

**ESCLARECIMENTOS – e-mail:** [pregao@bdmq.mg.gov.br](mailto:pregao@bdmq.mg.gov.br)

**IMPUGNAÇÕES** – na forma do item 2.

**Não serão recebidas propostas, retificações de preços ou condições, após a abertura da sessão pública.**

**Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.**

**ATENÇÃO:** ESTA LICITAÇÃO NÃO SE SUBMETE, NEM SUBSIDIARIAMENTE, AO REGRAMENTO DA LEI FEDERAL 8.666/93, VINCULANDO-SE À LEI FEDERAL 13.303/2016 E AO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES DO BDMG. É IMPRESCINDÍVEL A LEITURA ATENTA DE TODO O EDITAL, PARA CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS RELACIONADOS À PARTICIPAÇÃO.

**SUMÁRIO**

<b>1. PREÂMBULO .....</b>	<b>22</b>
<b>2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL</b>	<b>22</b>
<b>3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>22</b>
3.3. Estão impedidos de participar: .....	22
3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação .....	25
3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico .....	26
3.9. Da proposta comercial .....	26
3.10. Da documentação para habilitação .....	27
<b>4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO .....</b>	<b>28</b>
4.4. Da contagem de prazos .....	28
4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro .....	28
<b>5. DA SESSÃO PÚBLICA .....</b>	<b>29</b>
5.1. Abertura da sessão pública .....	30
5.2. Suspensão da sessão pública .....	30
<b>6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA .....</b>	<b>30</b>
6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais .....	30
6.2. Da fase de lances .....	30
6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto) .....	32
6.4. Da análise quanto à exequibilidade .....	32
6.5. Da análise da documentação de habilitação .....	33
6.6. Da apresentação de documentação complementar por ME, EPP ou equiparada .....	34
6.7. Da apresentação de amostras .....	34
6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação .....	34
6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto .....	34
6.10. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote .....	35
<b>7. DOS RECURSOS .....</b>	<b>35</b>

## PREGÃO BDMG-011/2018

8. DA HOMOLOGAÇÃO .....	37
9. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL .....	37
10. DAS PENALIDADES .....	38
11. FORO .....	39
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....	40
ANEXO I-A – PLANILHAS DE ORÇAMENTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.....	41
ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO .....	44
ANEXO II-A – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – MODELO .....	48
ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS .....	50
ANEXO III-A – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.....	56
ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL .....	60
ANEXO V – FIANÇA BANCÁRIA – MODELO .....	82

# PREGÃO BDMG-11/2018

## EDITAL

### 1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 45.902/2012, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

### 2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**2.1.** O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <http://www.bdmg.mg.gov.br/Editais/Paginas/licitacoes.aspx>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

**2.2.** Serão cabíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até o 5º (quinto dia) útil após a publicação do aviso do Edital no órgão oficial dos Poderes do Estado.

**2.3.** Em caso de impugnações, deverá o interessado apresentar seu pedido no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, 1.600, em Belo Horizonte, MG, em invólucro lacrado, com identificação do seu conteúdo no anverso, identificando-se obrigatoriamente pela indicação de seu CNPJ.

**2.4.** O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de vinte e quatro horas, contadas do seu recebimento pelo BDMG.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

**3.2.** Podem participar do presente certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

#### **3.3. Estão impedidos de participar:**

I – aquele com a falência declarada, em dissolução ou liquidação;

## **PREGÃO BDMG-11/2018**

### **EDITAL**

**II** – aquele que contenha em seu contrato ou estatuto social finalidade incompatível com o objeto da licitação;

**III** – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

**IV** – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

**V** – aquele declarado inidôneo pela União, por Estado e pelo Distrito Federal ou declarado impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**VI** – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

**VII** – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**VIII** – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**IX** – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**XI** – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**XII** – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

**XIII** – empregado ou dirigente do BDMG;

**XIV** – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**a)** dirigente do BDMG;

**b)** empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

## **PREGÃO BDMG-11/2018**

### **EDITAL**

**c)** autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

**XV** – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG há menos de 6 (seis) meses.

**XVI** – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio;

**XVII** – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.4.** Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**3.5.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aqueles que incidam em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

**3.6.** Nas licitações para obras e serviços de engenharia, aplica-se a vedação prevista no item 3.3, inclusive em relação à participação indireta:

**I** – à pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

**II** – à pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

**III** – de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

**3.6.1.** A vedação a que se refere o item 3.6 não se aplica aos seguintes casos de:

**I** – adoção do regime de contratação integrada ou semi-integrada;

**II** – manifestação de interesse privado;

**III** – participação da pessoa física e das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III, do item 3.6, em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do BDMG.



## **PREGÃO BDMG-11/2018**

### **EDITAL**

**3.6.2.** Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, bem como a participação de empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BDMG no curso da licitação.

### **3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação**

**3.7.1.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.7.2.** Os documentos apresentados para esta licitação deverão se referir a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

**3.7.3.** Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação deverão ser reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do contrato.

**3.7.4.** Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

**3.7.5.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

**3.7.6.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

**3.7.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

**3.7.8.** O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

## **PREGÃO BDMG-11/2018**

### **EDITAL**

**3.7.9.** Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

### **3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico**

**3.8.1.** Para acesso ao sistema eletrônico de pregão, o licitante deverá cadastrar-se minimamente no nível I do Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, em até 04 (quatro) dias úteis anteriores à data da sessão do Pregão – orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação, item 1.

**3.8.1.1.** O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

**3.8.1.1.1.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.8.1.1.2.** O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**3.8.1.1.3.** O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

**3.8.1.2.** Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**3.8.2.** A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

**3.8.2.1.** A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

### **3.9. Da proposta comercial**

## **PREGÃO BDMG-11/2018**

### **EDITAL**

**3.9.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta eletronicamente, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

**3.9.1.1.** Os dados requeridos cuja informação não for possível ser prestada mediante preenchimento do formulário eletrônico serão encaminhados separadamente, via e-mail, se for o caso, conforme previsão e orientação expressas no anexo referente às Condições e forma de apresentação da Proposta Comercial.

**3.9.1.2.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

**3.9.1.3.** A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do sistema eletrônico, que atende às demais exigências da habilitação.

**3.9.1.4.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**3.9.2.** A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

**3.9.3.** Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

**3.9.4.** Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

**3.9.5.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

### **3.10. Da documentação para habilitação**

**3.10.1.** Para sua habilitação, será exigida do licitante a documentação especificada no anexo relativo às Condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital.

## **PREGÃO BDMG-11/2018**

### **EDITAL**

#### *3.10.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC*

**3.10.2.1.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

**3.10.2.2.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

#### *3.10.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados*

**3.10.3.1.** Observado o disposto no item 3.5 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

## **4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO**

**4.1.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

**4.2.** A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

**4.3.** Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

### **4.4. Da contagem de prazos**

**4.4.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

### **4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro**

**4.5.1.** O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria anexa aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

## **PREGÃO BDMG-11/2018**

### **EDITAL**

**4.5.2.** Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões puramente formais observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

**4.5.3.** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

**4.5.3.1.** Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro, pelo Agente de Licitação ou pela Comissão Especial de Licitação.

**4.5.3.2.** Consideram-se autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

**4.5.3.3.** A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

**4.5.4.** A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

- a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;
- b) o não encaminhamento via e-mail da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do licitante; e
- c) a não manifestação da intenção de recurso, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

## **5. DA SESSÃO PÚBLICA**

# PREGÃO BDMG-11/2018

## EDITAL

### 5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores – internet, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, essa será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### 5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

5.2.2. Em caso de suspensão da sessão pública, a data da reabertura será oportunamente publicada no portal do BDMG na internet, na página referente à licitação, sendo ainda convocados os licitantes, mediante intimação enviada aos endereços de e-mail consignados na documentação apresentada ou informados por solicitação do Pregoeiro.

5.2.3. Na reabertura da sessão, a ausência de licitante classificado não ensejará sua desclassificação do certame nem invalidará a sua proposta, cujo valor permanecerá inalterado.

## 6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

### 6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.1.1. Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.2. Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros formais insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.4 e respectivos subitens.

### 6.2. Da fase de lances

6.2.1. Examinadas as propostas, o Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, informará aos licitantes o resultado da análise pertinente, declarando expressamente a

## **PREGÃO BDMG-11/2018**

### **EDITAL**

fundamentação para a validação ou desclassificação das propostas, conforme o caso, e convidará os licitantes cujas propostas foram consideradas válidas a apresentarem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**6.2.2.** No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

**6.2.3.** A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

**6.2.3.1.** Além do melhor preço, o licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ele ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

**6.2.4.** O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

**6.2.4.1.** Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

**6.2.4.2.** O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

**6.2.5.** Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

**6.2.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.2.6.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**6.2.7.** O encerramento da fase de lances será por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

**6.2.8.** Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subseqüentemente decidir sobre sua aceitação.

## **PREGÃO BDMG-11/2018**

### **EDITAL**

**6.2.9.** É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

**6.2.10.** O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

### **6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)**

**6.3.1.** Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

**6.3.1.1.** Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**6.3.1.2.** Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.3.1.3.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

### **6.4. Da análise quanto à exequibilidade**

**6.4.1.** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas que importarem em ausência de lucro.

**6.4.2.** Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**6.4.2.1.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

**6.4.2.2.** Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação aos fornecimentos advindos da Ata de Registro de Preços advinda da licitação.



## **PREGÃO BDMG-11/2018**

### **EDITAL**

**6.4.2.3.** O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 10 deste edital.

**6.4.3.** Empreendida a análise pertinente, será considerada inexecutável e será desclassificada a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

#### **6.5. Da análise da documentação de habilitação**

**6.5.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.5.1.1.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

**6.5.2.** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.

**6.5.3.** Aceita a melhor proposta, o sistema identificará o licitante melhor classificado, que deverá de imediato encaminhar ao endereço de e-mail a ser informado pelo Pregoeiro cópia da documentação discriminada no anexo relacionado às condições e documentos de habilitação indicado na folha de rosto deste Edital.

**6.5.3.1.** A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos.

**6.5.3.2.** Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento, o Pregoeiro concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original.

**6.5.3.3.** O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, em mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante declarado vencedor.

**6.5.4.** Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará quanto ao valor a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**6.5.5.** Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

## **PREGÃO BDMG-11/2018**

### **EDITAL**

**6.5.5.1.** A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5 não constitui direito do licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

#### **6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada**

**6.6.1.** Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante melhor classificado se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

**6.6.1.1.** Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

**6.6.1.2.** A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

#### **6.7. Da apresentação de amostras**

**6.7.1.** Se for o caso, o procedimento de apresentação e análise de amostras obedecerá aos critérios específicos definidos em anexo pertinente deste edital, devidamente identificado na folha de rosto.

#### **6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação**

**6.8.1.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

#### **6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto**

**6.9.1.** O Pregoeiro sempre negociará diretamente com o licitante melhor classificado, a fim de obter melhor preço.

## **PREGÃO BDMG-11/2018** **EDITAL**

**6.9.1.1.** A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

**6.9.1.2.** Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

**6.9.1.3.** No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar ao licitante melhor classificado, bem como deste receber, minutas da proposta comercial preenchidas com os preços em ajustamento.

**6.9.2.** Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação.

**6.9.3.** No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao BDMG:

**a)** a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e

**b)** o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

### **6.10. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote**

**6.10.1.** Os procedimentos descritos neste edital serão executados para cada lote desta licitação, caso o objeto seja distribuído em mais de um lote.

**6.10.2.** Poderão ser empreendidas fases de lances simultâneas para lotes diversos, a critério do BMDG.

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1.** Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

## **PREGÃO BDMG-11/2018**

### **EDITAL**

**7.2.** A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação de habilitação e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

**7.2.1.** A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

**7.2.1.1.** Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

**7.2.1.2.** A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

**7.3.** O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

**7.3.1.** O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

**7.4.** A falta de manifestação por qualquer dos licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

**7.5.** Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

**7.5.1.** Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

**7.6.** O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

**7.7.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

**8.2.** Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

**8.3.** A adjudicação do objeto não implicará o direito à assinatura do contrato, não decaindo este, entretanto, enquanto a licitação não for revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

## **9. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**9.1.** Homologado e publicado o resultado da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o adjudicatário será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou do recebimento do respectivo instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, assine o instrumento contratual, cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

**9.1.1.** No caso de encaminhamento das vias do instrumento ao adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 9.1, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG  
Núcleo de Contratos Administrativos  
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – G.AJ  
Lourdes  
Belo Horizonte/MG  
CEP 30.160-907

**9.1.2.** A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 9.1 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

**9.2.** Caso requeridas pelo Termo de Referência anexo a este Edital, o adjudicatário deverá, após convocado e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

## **PREGÃO BDMG-11/2018**

### **EDITAL**

**9.3.** O não comparecimento do adjudicatário convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

**9.4** Caso ocorra a hipótese do subitem anterior, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

**9.5.** No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

**9.6.** O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:

**I** – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III** – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

**IV** – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

**V** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**VI** – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**VII** – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**VII** – não manter a proposta;

**IX** – falhar ou fraudar na execução do contrato;

**X** – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

**10.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de

## **PREGÃO BDMG-11/2018**

### **EDITAL**

ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

**10.3.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital

#### **11. FORO**

**11.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2018.

**Sérgio Vieira de Souza Júnior**  
**Pregoeiro do BDMG**

<b>ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA</b>
--------------------------------------

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: MENOR VALOR GLOBAL**

**Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201006 3/2018**

**1 – OBJETO**

Prestação, pela licitante contratada, de serviços continuados de arquivo, com cessão de mão de obra, nas dependências do BDMG, conforme especificações contidas neste instrumento.

**2 – DETALHAMENTO DO OBJETO**

Conforme expresso na Cláusula Terceira do anexo referente à Minuta do instrumento contratual.

**3 – DO VALOR REFERENCIAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO**

3.1. Estima-se o valor máximo global total de R\$ 4.227.274,42 (quatro milhões, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) para os cinco anos de vigência contratual.

**4 – DEMAIS CONDIÇÕES**

Expressas nos anexos referentes ao Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública; às Condições e documentos para habilitação; às Condições e forma de apresentação das propostas comerciais; às Planilhas de composição de custos e formação de preços; à Minuta do instrumento contratual; e ao modelo de fiança bancária, deste edital.



**PREGÃO BDMG-11/2018**  
**ANEXO I-A**

**ANEXO I-A – PLANILHAS DE ORÇAMENTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

QUADRO RESUMO						
<b>ATENÇÃO: serão preenchidos apenas os campos em amarelo, permanecendo inalterados os demais.</b>						
Posto de trabalho	Salário-base (R\$)	Custo total unitário (R\$)	Quantidade	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor global (R\$)
Coordenador de serviços de arquivo	4.107,93	12.802,91	1	12.802,91	153.634,90	768.174,52
Auxiliar de serviços de arquivo	1.740,66	7.206,46	8	57.651,66	691.819,98	3.459.099,90
<b>PREÇO GLOBAL:</b>				<b>70.454,57</b>	<b>845.454,88</b>	<b>4.227.274,42</b>
Bonificação e outras despesas	Percentual	Valor mensal				
Lucro <sup>1</sup>	9,0000%	R\$ 4.486,95				
Despesas administrativas/operacionais	11,5000%	R\$ 5.762,33				
Lucro máximo <sup>2</sup>	9,0000%	R\$ 4.509,65				
<i><sup>1</sup> Valor mensal ser considerado PELO FORNECEDOR na elaboração da proposta comercial. Não expresso nas planilhas e de recebimento certo. Será utilizado como referencial na análise de exequibilidade da proposta ofertada. Memória de Cálculo: TOTAL II + TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL IV + despesas administrativas operacionais.</i>						
<i><sup>2</sup> Valor mensal a ser considerado PELO BDMG para provisionamento, portanto, expresso nas planilhas de composição de custos. Vinculado à ocorrência de NECESSARIAMENTE TODOS os eventos previstos na composição dos custos, inclusive os incertos. Memória de Cálculo: TOTAL 1</i>						
Plano de saúde	Valor					
Valor mensal do plano de saúde	R\$ 350,00					
Valor da taxa de adesão ao plano de saúde	R\$ 85,00					
Insumos de valor subjetivo	Valor - Coodenador	Valor - Auxiliar				
Valor mensal dos insumos não previstos na planilha mas necessários ao cumprimento do objeto.	R\$ 25,00	R\$ 25,00				
Outros benefícios obrigatórios	Valor - Coodenador	Valor - Auxiliar				
Valor mensal referente a benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha.	R\$ 49,29	R\$ 49,29				
Encargos sociais incidentes sobre a remuneração	Percentual					
Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP	3,0000%					
Tributação sobre o faturamento	Percentual (%)					
ISSQN ou ISS	5,0000%					
COFINS	7,6500%					
PIS/PASEP	1,6500%					
<i>Obs.: Os valores obtidos como quocientes ou por meio de aplicação de taxas percentuais serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal nº9.069/1995, art. 1º, §5º.</i>						





<b>ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b>
-----------------------------------------------------------

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3915-0835 e o e-mail [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br).

2. Os seguintes documentos serão apresentados pelos licitantes para sua habilitação, tendo em conta que o **Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.**

2.1. *Regularidade jurídica*

2.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidações;

2.1.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

2.1.4. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. *Regularidade fiscal*

2.2.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.2.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.2.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.3. *Qualificação econômico-financeira*

## **PREGÃO BDMG-11/2018**

### **ANEXO II**

2.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

2.3.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.3.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência ou recuperação judicial poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.3.1, observado as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.3.2. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

2.3.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

2.3.4. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante no Anexo II-A deste edital;

2.3.5. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

2.3.5.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

2.3.5.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 3,34% (três vgs trinta e quatro por cento) do valor máximo global total estimado para a contratação;

2.3.5.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

2.3.5.4. Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos atualizados firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

2.3.6. Caso o valor total constante na declaração de que trata a condição do item 2.3.4 deste anexo apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas na declaração apresentada conforme modelo constante do Anexo II-A deste edital.

2.3.7. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

2.3.8. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

2.3.9. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

## PREGÃO BDMG-11/2018 ANEXO II

### 2.4. Qualificação técnica

2.4.1. Certidão que comprove o registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante, pertinente ao ramo de atividade objeto deste Pregão.

2.4.2. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

2.4.2.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados com o mesmo número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação.

2.4.2.2. Será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) desde que se refiram a períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

2.4.3. Experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do pregão:

2.4.3.1. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo os períodos concomitantes computados uma única vez;

2.4.3.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do pregoeiro.

2.4.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica se referirá(referirão) a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

2.4.5. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e/ou declarações de capacidade técnica apresentados.

2.5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório do BDMG, conforme o seguinte modelo:

<u>DECLARAÇÃO</u>
<p><u>&lt;nome do licitante&gt;</u> _____, CNPJ nº _____, declara, para fins de habilitação, sob as penas da lei, não haver fatos impeditivos para sua participação no Pregão de edital BDMG-11/2018.</p> <p>Local e data: _____</p> <p style="text-align: center;">_____ &lt; assinatura identificada do licitante ou seu representante legal &gt;</p>

2.6. Declaração referente ao cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme o seguinte modelo:

<u>DECLARAÇÃO</u>
-------------------

**PREGÃO BDMG-11/2018**  
**ANEXO II**

\_\_\_\_\_*(nome do licitante)*\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de habilitação no Pregão BDMG-11/2018, sob as penas da lei, que em nenhuma de suas dependências ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*(identificação e assinatura do licitante ou representante legal)*

2.7. As declarações dos itens 2.5 e 2.6 poderão ser feitas mediante a funcionalidade de chat, no âmbito da sessão pública, mas os respectivos instrumentos impressos e devidamente assinados serão encaminhados junto à documentação original de habilitação, nos termos do item 3 e tendo em conta o que expressa o item 2.8.

2.8. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

**2.8.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.**

**2.8.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.**

3. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu averso a referência ao nome, número do certame, os dizeres “Habilitação”, e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-11/2018  
HABILITAÇÃO  
<nome do licitante>

**PREGÃO BDMG-11/2018**  
**ANEXO II-A**

**ANEXO II-A – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – MODELO**

Declaramos que a empresa <nome da licitante>, inscrita no CNPJ (MF) nº <nº do CNPJ da licitante>, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Órgão/Empresa	Endereço do Órgão/Empresa	Nº Contrato/ Aditivo	Vigência		Valor do Contrato Atualizado (valor remanescente, excluído o já executado)
			Início	Término	

Valor Total dos Contratos Atualizados

<Local> e <data>

\_\_\_\_\_  
<assinatura identificada do emissor>

---

**COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 2.3.5.4. DE HABILITAÇÃO DO ANEXO II.**

Cálculo visando comprovar que o patrimônio líquido é superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada. O resultado da expressão deverá ser superior a 1.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos Contratos Atualizados}} \times 12$$

---

**COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 2.3.6. DO ANEXO II.**



**PREGÃO BDMG-11/2018**  
**ANEXO II-A**

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta informada na DRE. Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100$$

**JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**Observações:**

1. Esta declaração será emitida em papel que identifique a empresa;
2. A licitante informará todos os contratos vigentes.

**ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**É IMPRESCINDÍVEL A LEITURA ATENTA DE TODO O EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES E REQUISITOS RELACIONADOS À PARTICIPAÇÃO.**

*1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG, e do encaminhamento das planilhas de composição de custos e formação de preços e documentos e informações complementares.*

1.1. No preenchimento do formulário eletrônico, no Compras MG, **o valor global a ser originalmente ofertado será determinado com a utilização obrigatória das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços expressas no Anexo III-A deste edital e disponibilizadas pelo BDMG.**

1.1.1. O arquivo XLSX contendo as planilhas para determinação do valor global ofertado podem ser obtidas por download: do portal do BDMG na internet; mediante o endereço publicado em aviso referente à licitação, do portal Compras MG; ou mediante o endereço eletrônico <https://goo.gl/GuPV9G>.

1.1.2. **ATENÇÃO:** Para determinação do valor global a ser ofertado, as planilhas serão preenchidas exclusivamente nos campos destacados em amarelo, devendo ser utilizado obrigatoriamente o arquivo de planilhas vazio disponibilizado no portal do BDMG na internet e mediante aviso publicado no Compras MG.

1.1.3. **ATENÇÃO:** Os valores referentes aos campos “Despesas administrativas/operacionais”, “Insumos de valor subjetivo”, “Plano de saúde”, “Taxa de adesão ao plano de saúde” e “Outros benefícios obrigatórios” corresponderão à realidade em relação aos serviços licitados, razão pela qual sua alteração, quando da apresentação de nova planilha relacionada ao último valor ofertado pela licitante, somente será aceita mediante justificativa cabal que detalhe e fundamente a possibilidade da alteração empreendida.

1.1.4. Os percentuais referentes ao “Lucro” e “Despesas administrativas/ operacionais” serão de livre definição pelo licitante e serão fixos durante todo o contrato.

1.1.4.1. O valor correspondente ao “Lucro”, expresso somente na planilha “Quadro resumo” e de recebimento certo, será considerado PELO LICITANTE na elaboração da proposta comercial e será utilizado como referencial na análise de exequibilidade da proposta ofertada.

1.1.4.2. O valor correspondente ao “Lucro máximo”, expresso nas planilhas de composição de custos, vincula-se à ocorrência de NECESSARIAMENTE TODOS eventos previstos na composição dos custos e será considerado PELO BDMG para provisionamento dos recursos de pagamento.

## PREGÃO BDMG-11/2018

### ANEXO III

**1.2. ATENÇÃO:** Aberta a sessão pública, cada licitante, mediante convocação específica e na forma a ser oportunamente determinada pelo Pregoeiro, encaminhará o arquivo XLSX disponibilizado pelo BDMG, com as respectivas planilhas de composição de custos e formação de preços devidamente preenchidas, e as seguintes informações e/ou documentação complementares referentes à proposta originalmente cadastrada no sistema para participação no certame, observadas as condições pertinentes:

a) discriminação de cada um dos insumos por natureza e valor, caso sejam preenchidos os campos opcionais “Insumos de valor subjetivo” nas planilhas;

b) discriminação de cada um dos benefícios obrigatórios por natureza e valor, caso sejam preenchidos os campos opcionais “Outros benefícios obrigatórios” nas planilhas e comprovação de sua obrigatoriedade; e

c) memória de cálculo detalhada da composição do percentual apresentado para o campo “Despesas administrativas/operacionais”.

**1.3.** Para que os documentos possam ser devidamente analisados, a sessão pública poderá ser suspensa e retomada no dia seguinte ao da abertura da sessão, às 9h30, sem prejuízo das demais hipóteses determinantes da suspensão da sessão.

**1.4.** As despesas tributárias (ISSQN ou ISS, COFINS e PIS/PASEP) foram definidas no Anexo I-A, Planilhas de Orçamento e Formação de Preços, com a utilização do Lucro Real como regime de tributação. O licitante deverá elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, com base no regime de tributação (Lucro Real ou Lucro Presumido) ao qual estará submetido durante toda a execução do contrato.

**1.5.** O licitante que se enquadre nas condições de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que por ventura venha a ser contratado não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória deste regime tributário a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II, e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

**1.6.** Qualquer regime especial de tributação ou exceção legal que alcance a licitante deverá ser devidamente comprovado, mediante a apresentação de documentação apta à comprovação.

**1.7.** A proposta comercial deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

**1.8.** Os valores não percentuais serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos, inclusive nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços.

## PREGÃO BDMG-11/2018 ANEXO III

**1.8.1.** Os valores obtidos como quocientes ou por meio de aplicação de taxas percentuais serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, art. 1º, §5º.

**1.9.** No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

**1.10.** Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

**1.11.** A proposta terá como base a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a que estejam vinculados os empregados do licitante e serão reajustados, nos percentuais da alteração, na data base do dissídio, mediante celebração de aditivo ou apostila ao contrato.

**1.12.** Qualquer que seja o enquadramento tributário da empresa, esta não poderá invocar readequação do preço após a contratação, invocando mudança do regime.

**1.13. ATENÇÃO:** Será imediatamente desclassificado o licitante que se fizer identificar antes da conclusão da fase de lances e determinação do melhor classificado, a não ser pelo código a si atribuído pelo Compras MG.

### ***2. Da análise de exequibilidade das propostas***

**2.1.** Concluída a fase de lances, a proposta que enseje lucro igual ou inferior a zero, tendo em conta o que prescreve o item 1.1 e respectivos subitens deste anexo, será considerada manifestamente inexecutável.

**2.1.1.** O licitante cuja proposta for considerada manifestamente inexecutável será convocado para que apresente nova Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e documentação e/ou informações complementares pertinentes, aptas à comprovação da exequibilidade dos preços ofertados.

**2.1.2.** Os valores referentes aos insumos subjetivos que compõe o item “Outros insumos” e aos benefícios obrigatórios que compõem o item “Outros benefícios obrigatórios”, todos declarados na proposta original, são os correspondentes à realidade da empresa licitante e, portanto, somente poderão ser alterados mediante justificativa cabal que detalhe e fundamente a possibilidade da alteração empreendida.

**2.2.** As propostas manifestamente inexecutáveis cuja exequibilidade não for comprovada serão desclassificadas.

**PREGÃO BDMG-11/2018**  
**ANEXO III**

**3. Da apresentação de documentação apta à comprovação do RAT x FAP, do regime tributário e, se for o caso, de enquadramento em Regime especial de Tributação ou exceção tributária legal**

3.1. Empreendida a análise de exequibilidade a que se refere o item anterior, o licitante então melhor classificado será convocado a apresentar, na forma a ser oportunamente determinada pelo Pregoeiro:

3.1.1. documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e o Risco de Acidente de Trabalho (RAT) utilizados para a composição do percentual declarado para o campo “Riscos ambientais do trabalho – RAT x FAP”;

3.1.2. documento apto a comprovar o regime tributário do licitante, preferencialmente a GFIP;

3.1.3. comprovante de enquadramento em Regime Especial de Tributação ou exceção tributária legal que alcance o licitante.

3.2. O não encaminhamento dos documentos e comprovante ou sua inaptidão à comprovação a que se referem implicará na desclassificação da respectiva proposta.

**4. Da apresentação do instrumento impresso da proposta, readequado ao valor final ofertado, e documentos e/ou informações complementares pertinentes.**

4.1. Junto à documentação de habilitação cujos originais forem em papel, o licitante adjudicatário apresentará, em vias impressas: a proposta comercial readequada aos últimos valores ofertados; as planilhas de composição de custos e formação de preços e demais documentos pertinentes, em vias originais ou cópias autenticadas.

4.2. A proposta comercial readequada deverá ser impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou por seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, observado obrigatoriamente o conteúdo do seguinte modelo, disponibilizado na respectiva página do portal do BDMG na internet para preenchimento pelo licitante.

<b>1 – NOME EMPRESARIAL:</b> <nome do licitante>	
<b>2 – CNPJ:</b> <nº do CNPJ>	
<b>3 – ENDEREÇO:</b> <endereço completo>	
<b>4 – TELEFONE:</b> <nº do telefone>	<b>5 – E-MAIL:</b> <endereço de e-mail>

**PREGÃO BDMG-11/2018**  
**ANEXO III**

**6 – OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de arquivo, com cessão de mão de obra, nos termos do Edital BDMG-11/2018 e em seus anexos.

**7 – PREÇO GLOBAL PROPOSTO:**

Preço global: R\$ <indicar> (<indicar por extenso>)

*Observação: O preço global indicado será determinado pelo preenchimento das planilhas referentes ao Anexo III-A do edital BDMG-11/2018.*

Declaro que serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-11/2018.

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato, ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

**8 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

<escrever nº de dias, mínimo de 60 dias corridos> (<escrever por extenso o nº de dias mínimo de sessenta dias corridos>) dias corridos, contados na forma do Anexo III – condições e forma de apresentação das propostas comerciais do edital BDMG-11/2018 item 4.3.

**9 – DATA E ASSINATURA:**

<local>, <dia> de <mês> de 2018.

\_\_\_\_\_  
<nome e assinatura do representante do licitante>  
CPF: <nº do CPF>

**4.3.** Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta contado da abertura da sessão pública, caso não seja modificado valor originalmente registrado via sistema, ou da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado.

**4.4.** O instrumento impresso da proposta assinada por procurador deverá ser enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado e conforme as seguintes condições:

**4.4.1.** A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, no qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(ais), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito deste pregão e praticar todos os atos pertinentes a este certame em nome do licitante.

**PREGÃO BDMG-11/2018**  
**ANEXO III**

**4.4.2.** No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidados ou com alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(ais) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

**4.4.3.** No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecete. O substabelecimento deverá ter a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

**4.4.3.1.** Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

<b>ANEXO III-A – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>
----------------------------------------------------------------------------

## **1. Orientações específicas para preenchimento**

### **1.1. Lucro.** Taxa de livre fixação pelo licitante.

**1.1.1. ATENÇÃO:** o valor referente ao lucro a ser considerado pelo licitante na elaboração da proposta comercial é o correspondente ao campo *Lucro*, do grupo *Bonificação e outras despesas*, na planilha *Quadro Resumo* do arquivo XLSX disponibilizado pelo BDMG.

**1.1.2. ATENÇÃO:** a remuneração do licitante contratado será conforme a efetiva ocorrência dos eventos de precificação expressos nas planilhas, ou seja, as parcelas mensais referentes ao lucro terão valor relacionado às despesas efetivamente ocorridas no mês (salários, benefícios mensais e diários, etc.).

**1.1.3.** No campo *Lucro máximo*, da mesma planilha *Quadro Resumo*, constará o valor vinculado à ocorrência de necessariamente todos os eventos previstos na composição dos custos, inclusive os incertos, a ser considerado **PELO BDMG** para provisionamento.

### **1.2. Despesas administrativas/operacionais.** Taxa correspondente às despesas administrativas e operacionais havidas pela licitante, decorrentes dos serviços contratados.

**1.2.1. ATENÇÃO:** os valores referentes às despesas administrativas/operacionais serão repassados à licitante contratada na mesma forma prevista no item 1.1.2. deste anexo.

**1.2.2. ATENÇÃO:** Os custos obrigatórios relacionados à substituição de empregado ausente não expressamente previstos na planilha, tais como as verbas rescisórias do substituto, comporão o montante apresentado pelas licitantes para as *Despesas administrativas/operacionais*, não vindo, portanto, a ser reembolsados à parte.

### **1.3. Valor mensal do Plano de Saúde.** Valor correspondente ao custo mensal para 01 (um) beneficiário que terá de ser comprovado mediante apresentação do respectivo contrato com a Operadora, no âmbito da contratação advinda da licitação.

### **1.4. Taxa de adesão individual ao plano de saúde.** Taxa cobrada pelas operadoras para adesão aos planos. Será comprovada pela licitante contratada, mediante a apresentação do respectivo contrato com a Operadora, no âmbito da contratação advinda da licitação.

**1.5. Insumos de valor subjetivo.** Custo proveniente de insumos não previstos na planilha, mas afeitos à realidade do licitante e de previsão necessária. Tal necessidade será comprovada mediante a apresentação de memória de cálculo discriminando os insumos por natureza e valor, em documento a ser juntado ao instrumento de proposta comercial, conforme a alínea a) do item 1.2 do Anexo III deste edital.

**1.6. Outros benefícios obrigatórios.** Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha.

**1.7. Seguro de Acidente de Trabalho (RAT x FAP).** O índice do Seguro de Acidade de Trabalho corresponde ao produto do percentual do Risco de Acidente do Trabalho (RAT), 1%, 2% ou 3%, pelo Fator Acidentário de Prevenção – FAP próprio da licitante.



## PREGÃO BDMG-11/2018 ANEXO III-A

**1.8. ISSQN ou ISS.** Índice do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, determinado pela Lei Municipal 8.725/03.

**1.9. COFINS.** Índice da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal.

**1.10. PIS/PASEP.** Índice da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), criados pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970 e Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970 respectivamente.

2. Os modelos de planilhas de composição de custos e preços a serem disponibilizados para preenchimento e utilização pelos licitantes são os seguintes.

QUADRO RESUMO						
<b>ATENÇÃO: serão preenchidos apenas os campos em amarelo, permanecendo inalterados os demais.</b>						
Posto de trabalho	Salário-base (R\$)	Custo total unitário (R\$)	Quantidade	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor global (R\$)
Coordenador de serviços de arquivo	4.107,93	7.722,67	1	7.722,67	92.672,02	463.360,12
Auxiliar de serviços de arquivo	1.740,66	3.832,04	8	30.656,30	367.875,66	1.839.378,30
<b>PREÇO GLOBAL:</b>				<b>38.378,97</b>	<b>460.547,68</b>	<b>2.302.738,42</b>
Bonificação e outras despesas	Percentual	Valor mensal				
Lucro <sup>1</sup>		R\$ 0,00				
Despesas administrativas/operacionais		R\$ 0,00				
Lucro máximo <sup>2</sup>	0,0000%	R\$ 0,00				
<small><sup>1</sup> Valor mensal ser considerado PELO FORNECEDOR na elaboração da proposta comercial. Não exposto nas planilhas e de recebimento certo. Será utilizado como referencial na análise de exequibilidade da proposta ofertada. Memória de Cálculo: TOTAL II + TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL IV + despesas administrativas operacionais.</small>						
<small><sup>2</sup> Valor mensal a ser considerado PELO BDMG para provisionamento, portanto, exposto nas planilhas de composição de custos. Vinculado à ocorrência de NECESSARIAMENTE TODOS os eventos previstos na composição dos custos, inclusive os incertos. Memória de Cálculo: TOTAL 1</small>						
Plano de saúde	Valor					
Valor mensal do plano de saúde						
Valor da taxa de adesão ao plano de saúde						
Insumos de valor subjetivo	Valor - Coodenador	Valor - Auxiliar				
Valor mensal dos insumos não previstos na planilha mas necessários ao cumprimento do objeto.						
Outros benefícios obrigatórios	Valor - Coodenador	Valor - Auxiliar				
Valor mensal referente a benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha.						
Encargos sociais incidentes sobre a remuneração	Percentual					
Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP						
Tributação sobre o faturamento	Percentual (%)					
ISSQN ou ISS						
COFINS						
PIS/PASEP						
<small>Obs.: Os valores obtidos como quocientes ou por meio de aplicação de taxas percentuais serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, art. 1º, §5º.</small>						



# PREGÃO BDMG-11/2018

## ANEXO III-A

<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ARQUIVO</b>				
<b>I - SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL</b>				
Coordenador de serviços de arquivo		Carga horária de 220h	VALOR	-
			R\$ 1.740,66	
<b>II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>				
Salário-base			R\$ 1.740,66	
Adicional de horas extras <sup>1</sup>	-	Índice de remuneração * (Salário/220) * Quantidade	-	Quantidade mensal estimada pelo BDMG e % previsto na CCT.
Incidência das horas extras no cálculo do DSR	-	Horas extras * (média de dias de descanso por mês)/(média de dias de trabalho por mês)	-	Súmula 172 do TST.
<b>TOTAL II</b>	-	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 1.740,66</b>	-
<small>*Considerada uma hora extra para um posto</small>				
<b>III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>				
<b>GRUPO III-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>				
A.01 INSS	20,0000%	20,000% * TOTAL II	R\$ 348,13	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91
A.02 FGTS	8,0000%	8,000% * TOTAL II	R\$ 139,25	Art. 15, Lei 8.036/90, e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC	1,5000%	1,500% * TOTAL II	R\$ 26,10	Art. 30, Lei 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAC	1,0000%	1,000% * TOTAL II	R\$ 17,40	Decreto 2.318/86.
A.05 INCRA	0,2000%	0,200% * TOTAL II	R\$ 3,48	Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.
A.06 SEBRAE	0,6000%	0,600% * TOTAL II	R\$ 10,44	Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.
A.07 Salário educação	2,5000%	2,500% * TOTAL II	R\$ 43,51	Art. 3º, I, Decreto 87.043/82.
A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP	0,0000%	%(RAT)*FAP* TOTAL II	R\$ -	Decreto 6.957/2009.
<b>TOTAL III-A</b>	<b>33,8000%</b>	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 588,31</b>	-
<b>GRUPO III-B - 13º salário</b>				
B.01 13º salário	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 145,05	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º	2,8167%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL II	R\$ 49,02	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
<b>TOTAL III-B</b>	<b>11,1500%</b>	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 194,07</b>	-
<b>GRUPO III-C - Custo de reposição do profissional ausente</b>				
C.01 Férias	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 145,05	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.02 Adicional de férias	2,7778%	(1/3)/12 * TOTAL II	R\$ 48,35	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.03 Ausência por doença <sup>1</sup>	0,1360%	(5,98/365,25)/12 * TOTAL II	R\$ 2,36	Art. 59 a 64, Lei 8.213/91.
C.04 Auxílio doença acidentário <sup>2</sup>	0,3422%	(15/365,12)/12 * TOTAL II	R\$ 5,85	Art. 19 a 23 da Lei, 8.213/91.
C.05 Faltas legais <sup>3</sup>	0,0675%	(2,98/365,25)/12 * TOTAL II	R\$ 1,17	Art. 473, CLT.
C.06 Licença paternidade <sup>4</sup>	0,1141%	(5/365,25)/12 * TOTAL II	R\$ 1,98	Art. 7º, XX, CF/88.
C.07 Férias proporcionais referentes ao afastamento maternidade <sup>5</sup>	2,7379%	(120/365,25)/12 * (Adicional de férias+13º salário+Auxílio Alimentação+Plano de saúde)	R\$ 19,02	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.08 Incidência dos encargos do grupo A sobre itens anteriores	4,9040%	%TOTAL III-A * %C.01+C.02+C.03+C.04+C.05+C.06+C.07 * TOTAL II	R\$ 85,36	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
C.09 Incidências dos encargos do grupo A sobre o afast. maternidade	0,9254%	%TOTAL III-A * (120/365,25)/12 * TOTAL II	R\$ 16,10	Art. 6º e 201, CF/88, 392 CLT.
<b>TOTAL III-C</b>	<b>19%</b>	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 325,34</b>	-
<small><sup>1</sup> Estimativa de 5,98 dias de licença por ano. <sup>2</sup> Estimativa de 5,98 dias de licença por ano. <sup>3</sup> Estimativa de 2,96 ausências por ano. <sup>4</sup> Estimativa de 5,98 dias de licença por ano. <sup>5</sup> Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano.</small>				
<small><sup>6</sup> Estima-se a ocorrência de 1 afastamento por ano. <sup>7</sup> Estima-se a ocorrência de 1 afastamento por ano.</small>				
<b>GRUPO III-D - Provisão para a rescisão</b>				
D.01 Aviso prévio indenizado <sup>1</sup>	0,1419%	(((Custo de referência API) * (nº total de dias de referência)/30,4375) / (nº de meses no emprego)) * Percentual de incidência	R\$ 2,47	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
D.02 FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,0114%	%A.02 * D.01	R\$ 0,19	Súmula 305 do TST.
D.03 Multa do FGTS do aviso prévio indenizado <sup>2</sup>	0,2222%	(Custo de referência) * 0,5 * 0,08 * Percentual de incidência	R\$ 3,87	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Art. 1º, Lei Complementar 110.
D.04 Aviso prévio trabalhado <sup>2</sup>	1,0611%	(((Custo de referência APT) * (nº total de dias de referência)/30,4375) / (nº de meses no emprego + (nº total de dias de referência - 7)/30,4375)) * Percentual de incidência * Percentual de dias não trabalhados no mês	R\$ 18,47	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
D.05 FGTS sobre aviso prévio trabalhado	0,0849%	%A.02 * D.04	R\$ 1,47	Art. 15, c/c o Art. 18, Lei 8.036/90 e Art. 214, Decreto 3.048/99
D.06 Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado <sup>3</sup>	7,3599%	(Custo de referência) * 0,5 * 0,08 * Percentual de incidência	R\$ 128,11	Art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90
D.07 Indenização adicional <sup>4</sup>	1,6667%	(1/12)/5 * TOTAL II	R\$ 29,01	Art. 9º, Lei 7.238/84
<b>TOTAL III-D</b>	<b>8,8813%</b>	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 183,59</b>	-
<small><sup>1</sup> Considerando 06 dias totais de referência, 46,2 meses no emprego e que 5% dos empregados alocados serão substituídos durante 1 ano. <sup>2</sup> Considerando que 1 dos empregados será demitido em situação de recebimento de indenização adicional. <sup>3</sup> Considerando a ocorrência de uma indenização ao longo de cinco anos de vigência contratual. <sup>4</sup> Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a 12 meses de vigência contratual.</small>				
<small><sup>5</sup> Multa de 40% do FGTS + contribuição social sobre o FGTS de 10% <sup>6</sup> Detalhada na aba Variáveis</small>				
<b>TOTAL III</b>	-	<b>TOTAL III-A + TOTAL III-B + TOTAL III-C + TOTAL III-D</b>	<b>1.291,31</b>	-
<b>IV - INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>				
<b>GRUPO IV-A - Insumos de valor subjetivo</b>				
Insumos de valor subjetivo	-	Detalhado em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 0,00	Insumos não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto.
<b>TOTAL IV-A</b>	-	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	-
<b>GRUPO IV-B - Benefícios mensais e diários</b>				
Vale refeição / alimentação	-	20,15 * 24,88	R\$ 501,39	Baseado na CCT vigente, média de dias úteis por mês.
Vale-transporte	-	4,05 * 4 * 24,88	R\$ 403,11	Baseado no preço médio praticado em BHM/G, 2 passagens de ida e 2 de volta, média de dias úteis por mês.
Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base)	-	(-0,06*Salário)	-R\$ 104,43	Art. 4º, parágrafo único, Lei 7.418/85.
Plano de saúde	-	* 3	R\$ 0,00	Estimativa de 2 dependentes + 1 titular.
Taxa de adesão ao plano de saúde	-	* 3 / 12	R\$ 0,00	Estimativa de 2 dependentes + 1 titular.
Outros benefícios obrigatórios	-	Detalhado em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 0,00	Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha.
<b>TOTAL IV-B</b>	-	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 800,07</b>	-
<b>TOTAL IV</b>	-	<b>TOTAL IV-A + TOTAL IV-B</b>	<b>R\$ 800,07</b>	-
<b>TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS +</b>	-	<b>TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV</b>	<b>R\$ 3.832,04</b>	-
<b>V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>				
Lucro máximo	0,0000%		R\$ 0,00	
Despesas administrativas/operacionais	0,0000%	TOTAL 1 * alíquota	R\$ 0,00	Conforme detalhamento a ser apresentado em documento anexado à planilha
<b>TOTAL V</b>	<b>0%</b>	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	-
<b>VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>				
ISSON ou ISS	0%		R\$ 0,00	Art. 156, III, CF/88
COFINS	0%	(TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP + INSS))*alíquota	R\$ 0,00	Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91
PIS/PASEP	0%		R\$ 0,00	Art. 239, CF/88
<b>TOTAL VI</b>	<b>0%</b>	<b>(soma)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	-
<b>CUSTO POR PROFISSIONAL</b>	-	<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
	-	<b>(TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI)</b>	<b>R\$ 3.832,04</b>	<b>R\$ 45.984,46</b>

<b>ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>
----------------------------------------------------

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.**

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e **<NOME DA CONTRATADA>**, CNPJ nº **<número do CNPJ>**, estabelecida em **<endereço completo>**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação BDMG-11/2018, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em **<data da homologação>**, conforme publicado no "Minas Gerais" de **<data da publicação>**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA**

**1.1.** Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual 44.786/2008, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e a legislação supletiva, no que couber.

**1.2.** Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o edital BDMG-11/2018, com todos os seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, datada de **<data da proposta>**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

**2.1.** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de arquivo, com cessão de mão de obra, nas dependências do BDMG.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços ora contratados serão realizados por empregados da licitante contratada de acordo com o estabelecido neste contrato e não terão vínculos empregatícios com o BDMG, em nenhuma hipótese.

**3.2.** Serão preenchidas as seguintes quantidades de postos de trabalho:

- a) 01 (um) Coordenador de serviços de arquivo;
- b) 08 (oito) Auxiliares de serviços de arquivo;

**3.3.** Para o preenchimento do posto de trabalho de COORDENADOR DE SERVIÇOS DE ARQUIVO, a licitante contratada disponibilizará empregado com conhecimentos básicos em informática e formação superior em Arquivologia.

## **PREGÃO BDMG-11/2018**

### **ANEXO IV**

**3.4.** Para o preenchimento dos postos de trabalho de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ARQUIVO, a licitante contratada disponibilizará empregado com conhecimentos básicos em informática e ensino médio completo.

**3.5.** Todos os empregados designados pela licitante contratada para atuar no BDMG, deverão possuir as seguintes características: discrição, cordialidade, boa comunicação, e, em medida compatível com o desempenho da função específica, habilidade para lidar com as pessoas.

#### **3.6. Especificações das atribuições do coordenador de serviços de arquivo:**

**3.6.1.** organizar e coordenar os serviços de arquivo tendo em vista, localizar e dar acesso aos documentos;

**3.6.2.** supervisionar e orientar a equipe de auxiliares de arquivo nas atividades que sejam de sua competência;

**3.6.3.** controlar a temporalidade e a movimentação dos documentos arquivados no Centro de Documentação (CEDOC);

**3.6.4.** participar do processo de planejamento de Gestão de Documentos de Arquivo, inclusive acompanhando a construção e as alterações dos instrumentos de GED, acompanhar as alterações nos normativos internos relativos à Gestão de documentos;

**3.6.5.** orientar e acompanhar as alterações necessárias nos sistemas de gerenciamento eletrônico de documentos aplicados aos arquivos;

**3.6.6.** organizar e coordenar os serviços de microfilmagem e digitalização aplicados aos arquivos;

**3.6.7.** observar as medidas necessárias para o tratamento, conservação e a preservação dos dossiês;

**3.6.8.** organizar os dossiês de guarda permanente segundo o quadro de arranjo;

**3.6.9.** coordenar e controlar, de acordo com as normas arquivísticas, o acondicionamento e armazenamento dos dossiês para guarda permanente; e

**3.6.10.** executar atividades correlatas.

#### **3.7. Especificações das atribuições dos auxiliares de serviços de arquivo:**

**3.7.1.** receber, organizar, arquivar e emprestar os documentos e/ou dossiês produzidos ou recebidos;

**3.7.2.** alimentar e anexar, em sistemas específicos, documentos nato digitais ou documentos digitalizados aos dossiês aos quais pertencem;

**PREGÃO BDMG-11/2018**  
**ANEXO IV**

**3.7.3.** digitalizar documentos produzidos ou recebidos no formato tradicional, para anexá-los, em sistemas específicos, aos dossiês aos quais pertencem;

**3.7.4.** transferir dossiês para após cumprirem o prazo determinado de permanência em arquivo intermediário;

**3.7.5.** prestar atendimento aos usuários, dando suporte nas pesquisas e acesso aos documentos;

**3.7.6.** controlar empréstimos dos dossiês arquivados;

**3.7.7.** receber e conferir os dossiês transferidos;

**3.7.8.** registrar e arquivar os dossiês transferidos;

**3.7.9.** proceder a higienização de documentos;

**3.7.10.** executar as tarefas necessárias relativas à conservação e preservação de documentos;

**3.7.11.** preparar documentos para a mudança de suporte, microfilmagem e/ou digitalização;

**3.7.12.** alimentar planilhas com dados/informações contidas nos documentos recebidos e/ou produzidos;

**3.7.13.** executar outras atividades correlatas à arquivos;

**3.8.** A carga horária para os postos de trabalho, aqui descritos, será de 220 (duzentas e vinte horas) mensais.

**3.9.** Horas extraordinárias, quando ocorridas, seguirão as normas estabelecidas em acordos e/ou convenções coletivas de trabalho das categorias ou critérios legais fixados na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**3.10. Banco de Horas**

**3.10.1.** Quando for necessária a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados, até o limite estabelecido em lei, as horas suplementares realizadas serão compensadas com a concessão de folga ou redução da jornada em outro dia, estabelecendo-se para tanto um Banco de Horas referente a cada empregado, respeitados os limites legais e normativos pertinentes.

**3.10.2.** O controle será feito pelo preposto da contratada e o fiscal do contrato, conjuntamente, mediante lançamentos em planilha individual, por empregado, o qual acompanhará os procedimentos, com detalhamento das horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente.

**3.10.3.** O saldo remanescente será zerado ou quitado ao final de cada semana ou, se houver previsão expressa na CCT ou ACT pertinentes, de cada período para tanto estabelecido no instrumento coletivo de trabalho.

**PREGÃO BDMG-11/2018**  
**ANEXO IV**

**3.10.4.** Na hipótese de ocorrência da rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo e havendo saldo de horas suplementares ainda não compensadas, o empregado deverá realizar a compensação das horas excedentes antes da rescisão do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**4.1.** A **CONTRATADA** apresentará ao **BDMG**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato advindo da licitação, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**4.2.** A garantia terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

**4.3.** A garantia, apresentada na modalidade escolhida pela **CONTRATADA**, assegurará o pagamento de:

**4.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**4.3.2.** Multas aplicadas pelo **BDMG** à **CONTRATADA**;

**4.3.3.** Prejuízos diretos causados ao **BDMG** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**4.3.4.** Obrigações previdenciárias e obrigações trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**4.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 4.3.1 a 4.3.4.

**4.5.** A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:

**4.5.1.** readequar ou renovar, nas mesmas condições originais e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação e prorrogáveis por igual período, a critério da **BDMG**, a garantia prestada, no caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência;

**4.5.2.** repor o valor da garantia prestada que venha a ser utilizado pelo **BDMG**, de forma que volte a representar 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**4.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica em favor do **BDMG**, com correção monetária pelo índice IPCA, divulgado pelo IBGE, acumulado.

**4.7.** A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo V do edital BDMG-11/2018.

**4.8.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a

## PREGÃO BDMG-11/2018

### ANEXO IV

aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**4.9.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **BDMG** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

**4.9.1.** O bloqueio efetuado com base no item 4.9 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**4.9.2.** A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 4.9 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**4.9.3.** O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

**4.10.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**4.11.** Isenção de responsabilidade da garantia:

**4.11.1.** O **BDMG** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses, devidamente comprovados:

**4.11.1.1.** Caso fortuito ou força maior;

**4.11.1.2.** Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**4.11.1.3.** Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

**4.11.1.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por empregados do **BDMG**.

**4.11.1.5.** Caberá ao **BDMG** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 4.11.1.3 e 4.11.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **BDMG**.

**4.12.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 4.11. ou que vinculem a sua execução ou resgate à rescisão deste contrato.

**4.13.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **BDMG** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do processo administrativo relacionado à aplicação da sanção específica, instaurado pelo **BDMG**.

**4.14.** Será considerada extinta a garantia:

**4.14.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento



## PREGÃO BDMG-11/2018

### ANEXO IV

de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **BDMG**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**4.14.2.** 03 (três) meses após a extinção do contrato.

**4.15.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo **BDMG**.

#### CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1.** A presente contratação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, de <data de início> a <data de encerramento>.

#### CLÁUSULA SEXTA– VALOR, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** Este contrato tem o valor global estimado de R\$ <valor em reais expresso na proposta comercial da CONTRATADA>.

**6.2.** As parcelas referentes a eventuais insumos previstos na planilha de composição de custos e formação de preços apresentada pela **CONTRATADA**, decorrentes da prestação dos serviços serão reajustadas, quando for o caso, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, exceto em relação ao valor do plano de saúde que será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou por outros índices que vierem a substituí-los, respectivamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta, para o primeiro reajuste, ou do último reajuste ocorrido, para os demais.

**6.3.** As repactuações serão concedidas após o interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da proposta comercial pela **CONTRATADA**, para os custos relativos à mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional.

**6.4.** Para alterações de custos que se derem em razão de lei, decretos ou normativos regulatórios que tornem legalmente obrigatória a concessão de reajustes, a repactuação ocorrerá a partir da data da vigência do instrumento normativo, ou, se for o caso, da data nele indicada.

**6.5.** As repactuações serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, por meio de apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços pertinente e demais documentos que fundamentem a repactuação.

**6.5.1.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou norma coletiva.

## PREGÃO BDMG-11/2018

### ANEXO IV

**6.5.2.** A repactuação não advinda de imposição legal, acordo, dissídio ou convenção coletiva somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) preços praticados no mercado e em outros contratos do **BDMG**;
- b) particularidades deste contrato;
- c) novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;
- d) nova planilha apresentada com a variação dos custos;
- e) indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) disponibilidade orçamentária do **BDMG**.

**6.5.3.** O pedido de repactuação fundamentado, ainda que parcialmente, no aumento do custo referente ao plano de saúde será acompanhado:

I – de informação de preços atualmente praticados por pelo menos duas outras operadoras, levantados pela **CONTRATADA** junto ao mercado, com dados para validação das informações; e

II – do pertinente cálculo atuarial do plano, a ser submetido a auditoria técnica, segundo a conveniência do **BDMG**, com os indicadores de utilização pelos empregados alocados no **BDMG** e respectivos dependentes.

**6.5.3.1.** Se a repactuação pleiteada for superior à resultante da aplicação do IGP-M acumulado, o **BDMG** procederá à comparação dos indicadores publicados mais recentemente pela Agência Nacional de Saúde, dentro da segmentação de mercado da operadora da **CONTRATADA** (seguradora, cooperativa médica, filantropia, medicina de grupo ou autogestão), em relação à data de reajuste do respectivo contrato, com os indicadores de utilização, sendo considerados como principais indicadores, porém não restritos a estes, os que se seguem:

- a) número de consultas por beneficiário;
- b) percentual das despesas assistenciais gasto com consulta;
- c) percentual das despesas assistenciais gasto com exames complementares e terapias;
- d) índice de internação hospitalar;
- e) custo médio de internação;
- f) percentual das despesas assistenciais gasto com internações hospitalares;
- g) sinistralidade.

**6.5.3.2.** Se a sinistralidade do contrato firmado entre a operadora e a **CONTRATADA** estiver acima daquela divulgada pela Agência Nacional de Saúde, na mesma segmentação de mercado, e os outros indicadores estiverem iguais ou inferiores àqueles encontrados no mesmo Caderno, na mesma segmentação, não será concedido reajuste acima do índice estipulado no item 6.2.

## **PREGÃO BDMG-11/2018**

### **ANEXO IV**

**6.5.3.3.** Se os indicadores arrolados no item 6.5.3.1 referentes ao contrato firmado entre a operadora e a **CONTRATADA** estiverem acima dos divulgados pela Agência Nacional de Saúde, na mesma segmentação de mercado, poderá ser concedido o reajuste pleiteado, observadas as condições expressas no item 6.5.2. cabíveis.

**6.5.4.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações passarão a vigor:

- a) a partir da assinatura da apostila ou do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido.

**6.5.4.1.** O pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

**6.5.4.2.** A **CONTRATADA** poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise.

**6.6.** A **CONTRATADA** assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, não se obrigando, pois, a repactuar contratos que entenda contrários aos interesses públicos.

**6.7.** Os percentuais referentes ao “Lucro” e às “Despesas administrativas/operacionais” não serão objeto de reajuste ou repactuação, permanecendo fixos durante toda a contratação.

**6.8.** As despesas decorrentes desta contratação estão previstas na Dotação Orçamentária constante da conta nº 8175700134 – ADM – Serviços de Arquivo, para o exercício de 2018, e das contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O **BDMG** repassará mensalmente à **CONTRATADA**, mediante crédito em conta corrente, desde que comprovado o cumprimento de todas as obrigações especificadas neste contrato, os valores relativos à remuneração do empregado alocado ao **BDMG** e respectivos encargos sociais e insumos, acrescidos das importâncias referentes a bonificação e outras despesas e tributação discriminadas nas planilhas que compõem a proposta comercial da **CONTRATADA**, conforme a efetiva ocorrência dos eventos de custo.

**7.2.** A **CONTRATADA** emitirá tantas notas fiscais quantas forem as gerências do **BDMG** nas quais serão efetivamente prestados os serviços, nos valores individuais relacionados ao cargo e ao nº dos empregados respectivamente alocados em cada uma dessas áreas, e os documentos listados no item 7.3 e seus subitens, em nº de vias correspondente ao mesmo nº de gerências do **BDMG** aqui referidas e relacionados aos

## PREGÃO BDMG-11/2018

### ANEXO IV

empregados nestas alocados, entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para pagamento em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento dos documentos pelo **BDMG**.

**7.3.** Os pagamentos serão efetuados por cada gerência do **BDMG** na qual os serviços serão efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, nos valores das respectivas notas fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

**7.3.1.** Comprovante da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da nota fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos empregados que trabalharam na execução dos serviços;

**7.3.2.** Comprovante da entrega dos vales-transportes, vales-refeição/alimentação e pagamento do plano de saúde;

**7.3.3.** Comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da nota fiscal emitida), especialmente:

**7.3.3.1.** Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

**7.3.3.2.** Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

**7.3.3.3.** Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

**7.3.3.4.** Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);

**7.3.3.5.** Comprovante de arrecadação do Imposto de Renda de Pessoa Física (DARF/IRPF).

**7.3.4.** Comprovante das importâncias referentes ao item “Insumos de valor subjetivo” das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, se havidas as despesas específicas.

**7.3.5.** Comprovante das importâncias referentes ao item “Outros benefícios obrigatórios” das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, se havidas as despesas específicas.

**7.3.6.** Registro, quando for o caso, no campo de descrição da nota fiscal/fatura, das deduções relativas aos atrasos ou ausências não supridas, com descrição da referência e, no campo valor, sua correspondência em reais.

**7.3.7.** Comprovante de vínculo regular entre a **CONTRATADA** e o profissional disponibilizado em substituição ao empregado ausente;

## PREGÃO BDMG-11/2018 ANEXO IV

**7.3.8.** Demais comprovantes do cumprimento de obrigações especificadas no contrato.

**7.4.** As demais despesas contratuais serão pagas por evento, conforme Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços pertinentes a esta contratação, condicionadas à apresentação dos comprovantes dos efetivos desembolsos.

**7.4.1.** Os documentos apresentados para comprovação das despesas relacionadas às verbas de viagem deverão ter idoneidade fiscal.

**7.5.** Caso seja verificada qualquer pendência que impeça o pagamento, o **BDMG** solicitará seu saneamento, reiniciando-se o prazo para pagamento disposto no subitem 7.2.

**7.6.** O eventual atraso na entrega das notas fiscais e demais documentos a que se refere o item 7.3 e respectivos subitens acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ao **BDMG** ou atualização monetária.

**7.7.** Nos casos de substituição eventual decorrente de licença médica por prazo superior a 15 (quinze) dias, o cálculo das verbas rescisórias devidas ao empregado substituto será proporcional à duração efetiva da substituição.

**7.8.** Após o prazo de 15 (quinze) dias definido no item 7.7 serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer despesas relativas ao trabalhador substituído.

**7.9.** Os benefícios (vale-refeição/alimentação e vale-transporte) serão disponibilizados pela **CONTRATADA** aos empregados que alocar para o **BDMG** até o último dia útil anterior ao mês de referência. Os salários serão disponibilizados até o último dia útil de cada mês.

**7.10.** Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

**7.11.** Ocorrendo atraso de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

**7.12.** A **CONTRATADA** arcará com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto deste contrato, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais/faturas ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

**7.13.** Em hipótese alguma ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 8.1. Obrigações do BDMG:

## PREGÃO BDMG-11/2018 ANEXO IV

**8.1.1.** proporcionar o fornecimento de todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste contrato;

**8.1.2.** solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**8.1.3.** rejeitar justificadamente, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

**8.1.4.** efetuar os pagamentos dentro das condições contratadas;

**8.1.5.** solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste contrato;

**8.1.6.** prestar à **CONTRATADA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do objeto, exigindo da **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**8.1.7.** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços ora contratados, mediante controle e do registro de ocorrências de problemas, notificando a **CONTRATADA** devidamente quando pertinente;

**8.1.8.** zelar pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

**8.1.9.** O **BDMG** manterá arquivados os documentos apresentados pela **CONTRATADA** na forma do item 8.2.4.5.2. do rol de obrigações da **CONTRATADA**, obrigatoriamente até o encerramento deste contrato.

### **8.2. Obrigações da CONTRATADA:**

#### **8.2.1. obrigações gerais**

**8.2.1.1.** facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados;

**8.2.1.2.** cientificar o **BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;

**8.2.1.3.** arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto deste contrato, exceto aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei;

**8.2.1.4.** abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;

## PREGÃO BDMG-11/2018 ANEXO IV

**8.2.1.5.** não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;

**8.2.1.6.** manter, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**8.2.1.7.** recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o empregado necessário à execução dos serviços, observadas a idoneidade moral e profissional, cabendo-lhe exclusivamente responder pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente e quaisquer outros que decorram de sua condição de empregadora;

**8.2.1.8.** empregar, na execução dos serviços, empregado apto e qualificado para o desempenho das funções, observada a experiência profissional exigida, com exames médicos periódicos atualizados, devendo ser comprovados no primeiro dia da execução dos serviços e em igual data anualmente;

**8.2.1.9.** orientar seus empregados quanto ao cumprimento das normas gerais de comportamento e acesso às dependências do **BDMG**;

**8.2.1.10.** advertir ou substituir profissional reincidente no descumprimento de quaisquer de suas obrigações;

**8.2.1.11.** prestar todos os serviços assumidos com presteza, agilidade, tempestividade, eficácia e eficiência, respeitados os parâmetros estabelecidos;

**8.2.1.12.** dispor de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, providenciando a imediata substituição de empregado ausente, sem que isso venha a acarretar ônus ao **BDMG** além daqueles já previstos nas planilhas de custos;

**8.2.1.13.** providenciar, no prazo máximo improrrogável de 1 (uma) hora, as substituições de faltosos;

**8.2.1.14.** descontar das notas fiscais/faturas, a título de dedução, as eventuais faltas não substituídas, visando evitar vantagem ilícita em prejuízo do **BDMG**;

**8.2.1.15.** comunicar ao **BDMG**, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seu contrato social, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação;

**8.2.1.16.** cobrar os preços dos serviços em estrita conformidade com o estabelecido neste contrato, abstenho-se de apresentar ou cobrar despesas diversas sob qualquer alegação, inclusive de fato superveniente;

**8.2.1.17.** dispor de canais ativos de telefone fixo, correio eletrônico, computador e outros recursos complementares, necessários à transmissão dos dados que se fizerem necessários;

## **PREGÃO BDMG-11/2018**

### **ANEXO IV**

**8.2.1.18.** manter atualizados junto ao **BDMG** os número de telefone fixo, bem como o endereço de correio eletrônico.

**8.2.1.19.** comprovar junto ao **BDMG**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato, que mantém sede, filial ou escritório de atendimento na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, com capacidade operacional para realizar todos os procedimentos relativos à seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionários;

**8.2.1.20.** abster-se de subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato;

**8.2.1.21.** nomear prepostos junto ao **BDMG** para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.

#### ***8.2.2. identificação, assiduidade, segurança no trabalho e deveres do empregado em serviço nas dependências do BDMG***

**8.2.2.1.** garantir que seu empregado porte crachá de identificação de uso individual, nominal e com fotografia;

**8.2.2.2.** manter seu empregado ciente da obrigação de se apresentar no local dos serviços com boa apresentação pessoal;

**8.2.2.3.** orientar seu empregado sobre a obrigação de manter relacionamento cordial, urbano e respeitoso para com o pessoal do **BDMG** e visitantes;

**8.2.2.4.** registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seu empregado e as eventuais ocorrências de faltas, sem prejuízo da obrigação de prestar contas das suas atividades diárias à fiscalização do contrato;

**8.2.2.5.** exigir que seu empregado observe as normas internas do **BDMG**;

**8.2.2.6.** assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações decorrentes de acidentes do trabalho sofridos por seu empregado, ainda que ocorridos nas dependências do **BDMG**.

#### ***8.2.3. execução efetiva do contrato, responsabilidades administrativas, civis, criminais e de gestão***

**8.2.3.1.** atender o **BDMG** nos horários determinados para a prestação ordinária dos serviços e, quando solicitado, em dias e horários extraordinários;

**8.2.3.2.** assumir a integral responsabilidade pela execução dos serviços defeituosos ou incorretos realizados por seu empregado;

**8.2.3.3.** substituir imediatamente o empregado que descumprir regras de conduta profissional e moral durante a prestação dos serviços;



## **PREGÃO BDMG-11/2018**

### **ANEXO IV**

**8.2.3.4.** refazer ou corrigir os serviços justificadamente recusados pelo **BDMG**, imediatamente após a intimação específica, com absoluta prioridade e diligência e a suas expensas;

**8.2.3.6.** manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais do **BDMG**, de seus clientes ou de terceiros de que tenha ciência ou que tenha acesso em razão dos serviços, sendo-lhe vedado divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

**8.2.3.7.** assumir, perante o **BDMG**, a responsabilidade por qualquer dano decorrente de ação de seus empregados.

**8.2.3.8.** responsabilizar-se integralmente pelos resultados dos serviços contratados, observando a legislação federal, estadual ou municipal pertinente, bem como todos os deveres que disciplinam a relação entre as empresas e seus empregados, dentre os quais os de segurança e prevenção de acidentes, de saúde do trabalhador, os tributários e os previdenciários;

**8.2.3.9.** responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, inclusive comerciais, resultantes da má gestão dos serviços contratados, da sua imperfeita execução ou descumprimento parcial ou integral de quaisquer dos deveres contratuais assumidos;

**8.2.3.10.** assumir inteira responsabilidade por quaisquer despesas relativas ao trabalhador em licença por motivo de saúde após a rescisão deste contrato.

**8.2.3.11.** ressarcir o **BDMG** por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por empregado ou preposto da **CONTRATADA**, na execução deste contrato, ou ainda tributos, impostos, taxas, etc. que aquele recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional).

#### ***8.2.4. salários e benefícios do empregado em serviço nas dependências do BDMG***

**8.2.4.1.** efetuar regularmente o pagamento dos salários a seu empregado, no máximo até o último dia útil do mês trabalhado;

**8.2.4.2.** fornecer mensalmente a seu empregado em serviço nas dependências do **BDMG** vales-transportes (residência – trabalho/trabalho – residência) que serão disponibilizados até o último dia útil anterior ao mês de sua competência;

**8.2.4.3.** fornecer mensalmente a seu empregado em serviço nas dependências do **BDMG** vales refeição/alimentação em valor unitário não inferior ao estipulado nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços que compõem a proposta comercial, devendo ser disponibilizados até o último dia útil anterior ao mês de sua competência;

## **PREGÃO BDMG-11/2018**

### **ANEXO IV**

**8.2.4.4.** contratar seguro em favor do seu empregado em serviço nas dependências do **BDMG**, caso obrigatório na forma de acordo coletivo da categoria a que estiver vinculado;

**8.2.4.5.** oferecer plano de saúde individual, sem coparticipação, em favor do seu empregado em serviço nas dependências do **BDMG**, extensivo ao cônjuge economicamente dependente e filhos menores de 19 anos e, se comprovadamente estudantes, até 24 anos, com a prestação mínima dos serviços, atendimentos e coberturas a seguir relacionadas, desde o primeiro dia da execução deste contrato, observadas as carências necessárias, de acordo com a Lei Federal nº 9.656/1998 e regulamentação da ANS: consultas médicas em todas as especialidades de saúde, exceto aquelas vetadas pelo órgão público legalmente competente pelo regulamento; exames e internação hospitalar, exceto aquelas vetadas em lei; assistência obstétrica, sem limites; acomodação individual nas internações e atendimentos.

**8.2.4.5.1.** O plano oferecido possibilitará aos empregados da **CONTRATADA** beneficiários a inclusão de filhos maiores de 18 anos não estudantes, cujas despesas serão suportadas integral e unicamente pelos respectivos empregados, não podendo, portanto, serem repassadas ao **BDMG**.

**8.2.4.5.2.** A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **BDMG**, a partir do segundo mês de vigência deste contrato, junto à documentação especificada no item 7.3 deste instrumento, detalhamento da utilização do plano de saúde, discriminando o nº de beneficiários e a quantidade de exames, consultas e internações realizados no mês imediatamente anterior ao do termo do prazo aqui definido).

**8.2.4.5.3.** A concessão do plano de saúde a que se refere o item 8.2.4.5 e a segmentação de mercado da respectiva operadora (seguradora, cooperativa médica, filantropia, medicina de grupo ou autogestão) serão comprovadas junto ao **BDMG**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste contrato, mediante apresentação do contrato firmado com a operadora, no qual constem o valor mensal individual e o valor da taxa de adesão, e de documento apto à comprovação da segmentação de mercado da operadora.

**8.3.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **BDMG**, nem pode onerar o objeto deste contrato.

**8.4.** Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica o **BDMG** autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Caberá ao gerente da Gerência Geral de Tecnologia e Patrimônio executar a gestão do contrato e ao(s) empregado(s) especificamente designado(s) para exercer a função de fiscal do contrato, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno de

## PREGÃO BDMG-11/2018 ANEXO IV

Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

**9.2.** O(s) Fiscal(Fiscais) do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá(ão) manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

**9.3.** A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**9.4.** A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;

II. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:

a) de descumprimento de cláusula contratual;

b) de aplicação de penalidade;

c) de rescisão;

d) de convocação;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e

f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à **CONTRATADA**.

**9.4.1.** Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

## **PREGÃO BDMG-11/2018**

### **ANEXO IV**

**9.4.2.** A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

**9.4.3.** Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e *e-mail* aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

**9.5.** O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES**

**10.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**10.1.1.** caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

**10.1.2.** transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

**10.2.** Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 10.1.2, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do licitante contratado, ainda que parciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLENTO**

**11.1.** Serão considerados inadimplentes:

**11.1.1.** a **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;

**11.1.2.** o **BDMG**, se, por motivos alheios à licitante contratada, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

**11.2.** A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **BDMG** poderá,

**PREGÃO BDMG-11/2018**  
**ANEXO IV**

garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa, de até 0,20% (zero vgs dois por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, conforme item 12.2;
- III. multa, de 0,15% (zero vgs quinze por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual não prevista no item 12.2, por ocorrência.
- IV. multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da contratada em efetuar o reforço de garantia;
- V. multa, de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão;
- VI. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**12.2.** Os valores pertinentes às multas previstas no inciso II do item 12.1 serão definidos segundo o grau da infração, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,10% sobre o valor mensal do contrato
02	0,15% sobre o valor mensal do contrato
03	0,20% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 02			
ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Deixar de manter, durante toda a vigência deste contrato, as condições de habilitação fiscal exigidas na licitação;	01	Por item e por ocorrência
02	Deixar de substituir empregado ausente	02	Por empregado e por dia
03	Deixar de comunicar ao <b>BDMG</b> , por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seu contrato social, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação.	01	Por dia

**PREGÃO BDMG-11/2018**  
**ANEXO IV**

04	Deixar de comprovar junto ao <b>BDMG</b> , no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato, que mantém sede, filial ou escritório de atendimento na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, com capacidade operacional para realizar todos os procedimentos relativos à seleção, treinamento, admissão e demissão de empregados.	01	Por dia
05	Deixar de substituir o empregado que descumprir regras de conduta profissional e moral durante a prestação dos serviços;	02	Por empregado e por dia
06	Deixar de efetuar regularmente o pagamento dos salários e demais benefícios a seu empregado	03	Por dia de atraso e por benefício
07	Deixar de informar e comprovar ao <b>BDMG</b> , em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura deste contrato, a contratação do plano de saúde e a segmentação de mercado da operadora do plano de saúde (seguradora, cooperativa médica, filantropia, medicina de grupo ou autogestão).	01	Por dia
08	A partir do segundo mês de vigência deste contrato, deixar de apresentar, até o 5º (quinto) dias útil do mês, detalhamento da utilização do plano de saúde, discriminando o nº de beneficiários e a quantidade de exames, consultas e internações realizados no mês imediatamente anterior	02	Por dia
09	Deixar de entregar ou entregar incompleta a documentação exigida na Clausula Sétima deste contrato	01	Por ocorrência e por dia

**12.3.** Em caso de atrasos no cumprimento de obrigações contratuais de qualquer natureza por mais de 30 dias, o contrato poderá ser rescindido pelo **BDMG** e aplicada a multa indicada no inciso V do item 12.1.

**12.4.** As multas serão aplicadas após o regular processo administrativo, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**.

**12.5.** Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

**12.6.** A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação da penalidade de

**PREGÃO BDMG-11/2018**  
**ANEXO IV**

suspensão.

**12.7.** Para aplicação das sanções previstas nos incisos II a VI do item 12.1 o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

**12.7.1.** A **CONTRATADA** apresentará defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.

**12.8.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

**12.9.** Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

**12.10.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do valor da garantia, o qual deverá ser reconstituído em até 05 (cinco) dias úteis.

**12.10.1.** Se a multa for superior ao da garantia prestada ou em caso de ser esta a opção da contratada, o valor da multa poderá ser descontado de pagamento devido pelo **BDMG**, ainda que vindouros. Se inexistirem valores a serem pagos ou se estes, ou o valor da garantia, não forem suficientes, o valor, ou a diferença, deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção, sob pena de cobrança judicial.

**12.11.** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada quando:

I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos

**PREGÃO BDMG-11/2018**  
**ANEXO IV**

ilícitos praticados;

IV. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII. não mantiver a proposta;

IX. falhar ou fraudar na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

**12.12.** Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1.** O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e da legislação pertinente:

**13.1.1.** Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia;

**13.1.2.** Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

**13.1.3.** Por determinação judicial.

**13.1.4.** O **BDMG** poderá rescindir unilateralmente quando a **CONTRATADA**:

I. não cumprir cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. decretar de falência ou a instauração de insolvência civil;

III. descumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV. praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº



**PREGÃO BDMG-11/2018**  
**ANEXO IV**

12.846/2013;

V. inobservar a vedação ao nepotismo;

VI. praticar atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

**13.1.5.** A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

**13.1.6.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

**14.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem ajustadas as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo 1 (uma) para a **CONTRATADA** e 1 (uma) para o **BDMG**.

Belo Horizonte, <data de assinatura>.

---

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG**

---

**<NOME DA CONTRATADA>**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

**ANEXO V – FIANÇA BANCÁRIA – MODELO**

1. Pela presente, o (nome da instituição fiadora), com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827 do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito), para efeito de garantia à execução do contrato nº (número do contrato, formato XXXX/ano), decorrente do processo licitatório BDMG-11/2018, firmado entre a AFIANÇADA e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., doravante designado BDMG, para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas aplicadas pelo BDMG à AFIANÇADA;
- c) obrigações previdenciárias e obrigações trabalhistas não honradas pela AFIANÇADA;
- e
- d) prejuízos diretos causados ao BDMG e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da AFIANÇADA durante a execução do contrato.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do BDMG.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o BDMG.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o BDMG se vir compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do BDMG qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de

**PREGÃO BDMG-11/2018**  
**ANEXO V**

qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

**9.** Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

**10.** Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)